



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 771 | Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Hermann Meira De Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	01
Decreto	02
Conselhos	07
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Gestão	08
Gabinete	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	08
Cuiabá-Prev	09
Procedimento Administrativo	09
Secretaria Municipal de Educação	14
Portaria	14
Secretaria Municipal de Fazenda	20
Portaria	20
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	20
Portaria	20
Procedimento Administrativo	20
Secretaria Municipal da Mulher	21
Procedimento Administrativo	21
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	22
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	22
Procedimento Administrativo	22
Câmara Municipal de Cuiabá	22
Secretaria de Apoio Legislativo	22
Resoluções	22

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cuiabá, a Campanha de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Campanha aludida será realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Cuiabá.

Art. 2º Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo Municipal, estabelecerão os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução da Campanha por meio de métodos capazes de gerar informação e conscientização sobre a necessidade de prevenção às amputações em pacientes diabéticos.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida no âmbito da rede de atenção à saúde municipal, tendo os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção às amputações em pacientes diabéticos;

II - efetuar a detecção contínua de lesões em fase inicial nas extremidades, principalmente nos membros inferiores dos pacientes diabéticos, que possam levar a infecções e amputações;

III - estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de todos os exames de prevenção e controle das diabetes e avaliação neuromotora dos membros, em especial dos membros inferiores nos diabéticos;

IV - promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com as extremidades, dando uma atenção para os pés e pernas, juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes das diabetes;

V - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, nos pontos de atendimento ao público da Administração Pública Municipal, destacando quais cuidados devem ser tomados com as extremidades, rotineiramente, especialmente nos pacientes



diabéticos;

VI - realizar palestras, debates, mesas redondas e cursos para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação das lesões dos membros dos diabéticos, para pacientes e familiares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação da Campanha, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS A SER RECONHECIDO PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA AS PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR EM CONDIÇÃO DE IGUALDADE DAQUELES CONCEDIDOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual monocular no âmbito do Município de Cuiabá, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

Art. 2º Fica reconhecida a visão monocular, Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10 – H 54.4, nos órgãos municipais, autarquias e fundações.

Art. 3º A pessoa com visão monocular classificada no CID 10 – H 54. 4 terá os mesmos direitos e benefícios disponibilizados pelo Executivo Municipal, sejam eles benefícios, isenções, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos e demais direitos que venham a ser reconhecidos ou criados, destinados para a pessoa com deficiência no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. É assegurada à pessoa com visão monocular, para garantia de seus direitos, a comprovação da deficiência sensorial monocular por meio de laudo médico especializado em oftalmologia, que atestará a cegueira ou a cegueira funcional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA DE RUA GILSON GONÇALO DE ARRUDA, O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS AVENIDAS BEIRA RIO E CARMINDO DE CAMPOS, NO BAIRRO DO TERCEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o trecho compreendido entre as Avenidas Beira Rio e Carmino de Campos no Bairro do Terceiro, de Rua Gilson Gonçalves de Arruda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.019 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MATO GROSSO - SESC/AR/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Serviço Social do Comércio - Administração Regional Mato Grosso - SESC/AR/MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO DE JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA À AVENIDA DOS PÁSSAROS, (LOTEAMENTO JARDIM SANTA AMÁLIA) NO BAIRRO BARRA DO PARI, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Avenida dos Pássaros, no loteamento Jardim Santa Amália, no Bairro do Pari, para Avenida Jorcenita Maria de Oliveira, alterado o inciso I do art. 1º da Lei nº 4.480, de 18 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – Avenida Jorcenita Maria de Oliveira;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.997 DE 22 DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, BEM COMO SOBRE O SEU PAGAMENTO EM PARCELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos ou atividades, Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Taxa de Vistoria de Veículo de Aluguel e das taxas previstas nos incisos III, VI e VII, do § 2º do art. 266, da Lei Complementar nº 043/97, para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 267-A e 277 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO as normas contidas no § 3º, do art. 1º e no § 2º, do art. 3º, ambos, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º, do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020, promulgada pela Câmara Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento para pagamento em quota única ou em parcelas do valor das taxas na concessão da licença, na renovação ou na sua alteração, referidas no art. 267-A, da Lei Complementar nº 043/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia 31 (trinta e um) de janeiro como data de vencimento das taxas de fiscalização e das taxas para renovação de Licença para Funcionamento de Estabelecimento e Atividades no exercício de 2024, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar nº 043/97.

Art. 2º As taxas das novas licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos ou atividades, no exercício de 2024, terão como vencimento o último dia útil de mês de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º As taxas previstas no art. 1º deste Decreto serão lançadas e arrecadadas em quota única ou em até 06 (seis) parcelas, tendo o seu primeiro vencimento previsto para 31 de janeiro de 2024, e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes, dentro do exercício de 2024.

§ 1º Será concedido o desconto de 10% para o pagamento da quota única até 31 (trinta e um) de janeiro de 2024.

§ 2º Considera-se feita a opção pelo pagamento parcelado mediante o adimplemento da primeira parcela no prazo de vencimento.

§ 3º O pagamento parcelado poderá ser realizado na concessão da primeira licença, na sua renovação ou na alteração da mesma, e não poderá ser inferior a R\$ 70,71 (Setenta Reais e Setenta e Um Centavos).

§ 4º A guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal contendo a quota única ou as parcelas para o recolhimento desses específicos Tributos no exercício de 2024, estará disponível e deverá ser impressa no site <https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte/Home>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT.

§ 5º Os contribuintes que não conseguirem acessar e/ou emitir a Guia DAM no endereço <https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte/Home>, até 26 (vinte e seis) de janeiro de 2024 deverão, obrigatoriamente, procurar atendimento presencial no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT, ou pelos telefones 3317-5614, 3317-5621 e 3317-5631.

Art. 4º O atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela importará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, a aplicação de todos os acréscimos legais respectivos e sua inscrição em dívida ativa em até 90 (noventa) dias do inadimplemento.

Parágrafo único. O saldo devedor dessas obrigações tributárias, após o vencimento antecipado das parcelas vincendas, ensejará sua inscrição em Dívida Ativa do Município em até 90 (noventa) dias do inadimplemento e subsequente protesto extrajudicial.

Art. 5º Sem prejuízo ao Decreto do Executivo Municipal, o lançamento e cobrança de taxas decorrentes de renovação de Alvará de Vigilância Sanitária e de Vistorias Veiculares, observará as datas de vencimentos consoantes as suas leis de regências.

Art. 6º O direito de o particular iniciar sua atividade de baixo risco no Município de Cuiabá, independentemente da expedição de alvará, não impede o Município de exercer o poder de polícia administrativa sobre essas atividades, e realizar a cobrança das taxas sobre a manifestação de poder, não se aplicando ao direito tributário o disposto no art. 3º da lei nº 13.874/19, conforme expressa previsão no art. 1º, § 3º, da mesma norma.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput deste artigo será realizada



posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à órgãos ou autoridades competentes do Município de Cuiabá.

Art. 7º O disposto neste Decreto não prejudica o exercício do direito de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 8º As atividades econômicas consideradas de baixo risco são as discriminadas no anexo único de que trata a Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 9.998 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, alterado pela Lei nº 5.797, de 04 de abril de 2014, e com o disposto nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício financeiro de 2024 (IPTU 2024) será lançado a partir do dia primeiro de março de 2024, em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. A notificação do lançamento tributário do IPTU 2024 será publicada na Gazeta Municipal, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá/MT.

Art. 2º Para cobrança e arrecadação do IPTU 2024 será disponibilizado Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em formato de Carnê Digital, contendo a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§ 1º O Carnê Digital de IPTU 2024 e as Guias DAM avulsas de pagamento estarão disponíveis a partir de 01 de fevereiro de 2024, podendo ser visualizadas e/ou impressas através do site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Portal do Contribuinte, no endereço eletrônico "<https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>".

§ 2º O contribuinte pessoa natural que optar pelo pagamento do IPTU 2024 pelo modo impresso poderá retirar as guias nos postos de atendimento indicados pela administração pública do Município de Cuiabá.

§ 3º A não retirada das guias para pagamento do IPTU 2024 nos postos de atendimento não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao imposto.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2024 será dia 13/03/2024 e as demais parcelas terão o vencimento conforme as datas especificadas no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota única e 01	13-03-2024
02	15-04-2024
03	13-05-2024
04	13-06-2024
05	15-07-2024
06	13-08-2024
07	13-09-2024
08	14-10-2024

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela do IPTU 2024 será de R\$ 70,72 (setenta reais e setenta e dois centavos).

Art. 4º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizarem o pagamento do IPTU 2024 em cota única até o dia 13/03/2024.

Parágrafo único. Após o dia 13 (treze) de março de 2024, não mais será concedido o desconto para o pagamento da cota única do IPTU 2024, exceto no caso previsto no § 6º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte que discordar do valor do IPTU 2024 de seu imóvel poderá requerer revisão de lançamento do imposto até o dia 15 de abril de 2024, cujo pedido será objeto de análise e manifestação preliminar de autoridade fiscal em unidades administrativas competentes vinculadas à Diretoria de Cadastro Fiscal Imobiliário, nos termos dos artigos 172 e 173 do Código Tributário Municipal.

§ 1º O pedido de revisão de lançamento do IPTU 2024 do imóvel deverá ser protocolizado exclusivamente através do Sistema GESCON, disponível no endereço eletrônico "<https://cuiaba.gesconet.com.br>".

§ 2º O pedido inicial, formulado com rol de documentos probatórios previstos em regulamento, deverá ser fundamentado e instruído com documentação comprobatória das alegações apresentadas, argumento e prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento do imposto, cabendo ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sob pena de arquivamento sem análise de mérito.

§ 3º Constatada a ausência dos documentos essenciais para a instrução processual, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, para o suprimento do documento faltante, sob pena de arquivamento, nos termos dos artigos 40 e 55 da Lei 5.806/2014, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Município de Cuiabá.

§ 4º Na petição que tiver por finalidade a revisão de lançamento do imposto exigido, o requerente deverá declarar o valor que reputa correto, o qual deve ser fundamentado nos parâmetros previstos na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, denominada Planta de Valores Genéricos, nos termos do artigo 51 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

§ 5º O pedido de revisão de lançamento será indeferido de plano quando:

I - Lhe faltar pedido, causa de pedir ou o pedido for juridicamente impossível;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

III - se limitar a demonstrar inconformismo, sem atacar os fundamentos do ato ou do lançamento que se pretende impugnar.

§ 6º Havendo manifestação pela procedência total ou parcial do tempestivo pedido de revisão de lançamento do IPTU 2024 do imóvel, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua ciência, para pagamento do imposto em cota única com o desconto previsto neste Decreto, sem incidência de juros e multa, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Municipal.

§ 7º No caso de a autoridade fiscal manifestar pela improcedência do tempestivo pedido de revisão de lançamento do IPTU 2024 do imóvel, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do imposto sem desconto e sem acréscimo de juros e multa, nos termos do artigo 174 do código Tributário Municipal.

§ 8º No pedido de revisão de lançamento do IPTU 2024 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, não obstante a extemporaneidade do pedido, deverá a autoridade fiscal, verificando a inadequação ou inconformidade do valor do imposto com a legislação pertinente, rever de ofício o lançamento do IPTU do imóvel e recalcular o valor do imposto devido, e ao contribuinte, a partir de sua ciência, será exigido o pagamento do imposto recalculado ao erário municipal, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do artigo 173, parágrafo único, da Lei Complementar 043/97.

§ 9º No caso de o pedido de revisão de lançamento do IPTU 2024 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, verificando a autoridade fiscal, em sede de prévia manifestação, a adequação do valor do IPTU do imóvel com a legislação pertinente, manterá inalterado, motivadamente, o valor do IPTU do imóvel, e ao contribuinte, a partir de sua ciência, será exigido o pagamento do imposto ao erário municipal, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 173, parágrafo único, da Lei Complementar 043/97 - Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 6º A isenção prevista no art. 362, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a", "b", "d", "e" e "g" da Lei Complementar nº 043/97 deverá ser requerida no período de 02/01/2024 a 29/02/2024.

§ 1º Os pedidos de isenção do IPTU 2024 deverão ser protocolizados exclusivamente através do Sistema GESCON, disponível no endereço eletrônico "<https://cuiaba.gesconet.com.br>".

§ 2º No caso de a autoridade fiscal manifestar pela improcedência do pedido de isenção do IPTU 2024 do imóvel, será dada ciência ao contribuinte para pagamento do imposto devido sem desconto e com acréscimo de juros e multa.

§ 3º As isenções concedidas previstas no art. 362, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a", "b", "e" e "g" da Lei Complementar nº 043/97 serão renovadas automaticamente até 2028, salvo verificações de não atendimento dos requisitos no decurso desse tempo.

§ 4º Fica renovada de ofício, mediante sistema informatizado, respeitado os requisitos previstos em lei, a isenção de IPTU a ser concedida nos termos do artigo 362, II, "d" da Lei complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, aos imóveis e respectivos beneficiários que tenham sido anteriormente contemplados mediante processo administrativo com a isenção do IPTU e cuja renovação do pedido de reconhecimento do benefício esteja previsto para os exercícios de 2024.

§ 5º A renovação de ofício da isenção do IPTU, nos termos do parágrafo anterior, não exclui eventual realização de diligência da fiscalização a fim de se apurar o necessário preenchimento dos requisitos legais para fruição do benefício fiscal.

Art. 7º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2024 (IPTU 2024), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.355/2010 alterado pela Lei nº 5.797/2014, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 41.896,25 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios.

Art. 8º Fica definida a Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, que determina a pontuação dos materiais utilizados nas construções para enquadramento e classificação do padrão construtivo da edificação por tipologia, segundo as características predominantes da edificação e, a Tabela II - Enquadramento dos Padrões de Construção – Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, relacionando-se os padrões de acabamento, o padrão de classe e o enquadramento quantificado em pontos com a tipologia da construção, cujas tabelas constarão do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Tabela I do Anexo Único deste Decreto estabelece pontuação para cada item presente nos atributos das construções, segundo as características predominantes da edificação, como os materiais predominantes, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, cuja somatória dessa pontuação servirá para classificação e enquadramento da construção consoante seu padrão construtivo, por



tipologia.

§ 2º A Tabela II do Anexo Único deste Decreto estabelece escala (faixa) referencial de pontuação relacionada ao padrão construtivo de edificação, utilizada para classificação e enquadramento do imóvel ao seu correspondente padrão construtivo, conforme a pontuação alcançada pela somatória da pontuação dos atributos da construção, por tipologia, aferida na Tabela I do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º O subitem identificado como "Cobertura tipo lazer", constante no item 6 (COBERTURA) da Tabela I, do Anexo Único deste Decreto, refere-se a coberturas de edifícios que possuem piscinas e/ou jardins e/ou churrasqueiras, mirantes, privativos ou não; ou que sejam utilizadas com fins comerciais (ex.: bar, mirantes, restaurantes).

§ 4º Havendo mais de uma opção existente no item 13 (DEPENDÊNCIAS DE LAZER) da Tabela I, do Anexo Único deste Decreto, deverá ser feito o somatório dos pontos dos equipamentos existentes para composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, conforme Tabela II do anexo Único deste Decreto.

§ 5º A pontuação referente ao elevador convencional, no item 12 – ELEVADORES, será lançada em função do número de elevadores: um elevador, 18 pontos; dois elevadores, 22 pontos; acima de dois elevadores, 25 pontos.

§ 6º O padrão das unidades em construções verticais (apartamentos) se dará em função do padrão do Edifício.

§ 7º Na obtenção do padrão da edificação, além da pontuação, é importante a verificação da classificação de materiais e descrição do tipo de enquadramento das edificações apresentadas na Lei nº 5.355/2010 para proceder ao ajuste necessário ao seu enquadramento, se for o caso.

§ 8º São exemplificativos os materiais relacionados na Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, por tipologia, do Anexo Único deste Decreto, podendo, quando for o caso, comportar ampliação por analogia com outros existentes no mercado desde que tenham valores aproximados.

Art. 9º Para classificação do padrão construtivo da edificação, conforme enquadramento descrito no item 3 - DESCRIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DAS EDIFICAÇÕES, da Lei nº 5.355/2010 e na Tabela II, do Anexo Único deste Decreto, os imóveis prediais estão classificados de acordo com as seguintes tipologias:

- I – Tipologia Horizontal Residencial;
- II – Tipologia Horizontal não Residencial;
- III – Tipologia Vertical Residencial;
- IV – Tipologia Vertical não Residencial;
- V – Tipologia Galpão, Barracão, Telheiro e Semelhantes.

Parágrafo Único. Para identificar a classificação do padrão construtivo da edificação deve ser observada a somatória dos pontos dos materiais utilizados, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, conforme a Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, do Anexo Único Deste Decreto, e o seu enquadramento na escala (faixa) de pontos conforme a Tabela II - Enquadramento dos Padrões de Construção - Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, por padrões de acabamento e tipologia da edificação, do Anexo único Deste Decreto, em conformidade com as descrições analíticas de enquadramento das edificações instituídas no item 3 - DESCRIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DAS EDIFICAÇÕES, da Lei nº 5.355/2010 e dados contidos na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal imobiliário do Município de Cuiabá.

Art. 10. A classificação do padrão de acabamento por tipologia dos imóveis prediais, constante das Tabelas VIII a XII, da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, para fins do lançamento e cobrança do IPTU 2024, será feita em conformidade com a escala (faixa) de pontos para composição do padrão de acabamento por tipologia, conforme Tabela II, do Anexo Único deste Decreto.

Art. 11. As Tabelas I e II do Anexo Único deste Decreto servirão como referência para apuração de valor venal dos imóveis edificados, base de cálculo de tributos imobiliários de competência do Município de Cuiabá e base legal de valores para cálculo de desapropriações.

Art. 12. Para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2024 (IPTU 2024), será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO
Tabela I

DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
	Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.	

1 - ESTRUTURA					
Concreto	16	16	16	16	16
Pré-moldado de concreto	16	16	16	16	16
Metálica, madeira nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.)	12	12	12	12	12
Alvenaria	8	8	8	8	8
Madeira popular	4	4	4	4	4
Material inferior	2	2	2	2	2
Sem	0	0	0	0	0
2 - ESQUADRIAS					
Ferro trabalhado, madeira de lei (mogno, cerejeira, etc.)	10	10	10	10	10
Vidro temperado	10	10	10	10	10
PVC/ACM	8	8	8	8	8
Alumínio anodizado	8	8	8	8	8
Alumínio comum	8	8	8	8	8
Metalão, PVC convencional ou equivalente	5	5	5	5	5
Madeira de segunda (pinho ou similar)	2	2	2	2	2
Tábua simples	1	1	1	1	1
Sem	0	0	0	0	0
3 - PAREDES DE VEDAÇÃO					
Vidro, concreto	16	16	16	16	16
Bloco de concreto, tijolo especial, similares	10	10	10	10	10
Alvenaria	10	10	10	10	10
Misto de alvenaria e madeira	10	10	10	10	10
Placas de fibrocimento, metálica ou similares	5	5	5	5	5
Madeira (tábua, madeirite)	5	5	5	5	5
Adobe, taipa, tabique	3	3	3	3	3
Sem	0	0	0	0	0
4 - PISOS INTERNOS					
Granito, mármore	10	10	10	10	10
Porcelanato	10	10	10	10	10
Assoalho, tacos sintecados	7	7	7	7	7
Material cerâmico de primeira	5	5	5	5	5
Concreto armado, asfalto ou similar	5	5	5	5	5
Material cerâmico comercial, ardósia ou similar	5	5	5	5	5
Paviflex, sintéticos, carpetes	5	5	5	5	5
Assoalho, tacos rústicos	5	5	5	5	5
Cimentado ou forração	3	3	3	3	3
Tijolo rejuntado	2	2	2	2	2
Terra batida, brita	0	0	0	0	0
5 - FORRO					
Forro acústico, forro térmico, acrílico e similares	8	8	8	8	8
Gesso acartonado, fórmica, vidros e equivalentes	8	8	8	8	8
Sancas, detalhes finos e outros	8	8	8	8	8
Laje	6	6	6	6	6
Gesso simples, estuque, isopor, polietileno	6	6	6	6	6
Forro PVC ou sintético	4	4	4	4	4
Forro cedrinho	4	4	4	4	4
Forro pinho ou similar	2	2	2	2	2
Materiais inferiores	1	1	1	1	1
Sem	0	0	0	0	0
6 - COBERTURA					



Cobertura tipo lazer	10	10	10	10	10
Laje	8	8	8	8	8
Madeira de lei ou equivalente	6	6	6	6	6
Telha isotérmica, termoacústica ou equivalentes	6	6	6	6	6
Canaletões de concreto, alumínio galvanizado ou similar	6	6	6	6	6
Telha de concreto, de cimento ou equivalentes	6	6	6	6	6
Telha gravilhada, shingle ou equivalentes	6	6	6	6	6
Telha esmaltada, policarbonato, placas de vidro ou equivalentes	6	6	6	6	6
Fibrocimento acima de 6mm ou equivalente	4	4	4	4	4
Fibrocimento ou amianto de 4mm, onduladas de zinco, plástica ou PVC comercial	4	4	4	4	4
Telha cerâmica convencional	4	4	4	4	4
Palha, cavaco, material inferior	1	1	1	1	1
7 - ACABAMENTO INTERNO					
Detalhes em pedras, vidro, painéis de madeira	12	12	12	12	12
Revestimento, textura, grafiato, ranhurado ou similar	12	12	12	12	12
Fórmica, alumínio, aço inox, espelhos	10	10	10	10	10
Massa corrida	8	8	8	8	8
Revestimento sintético, cerâmico ou equivalente	6	6	6	6	6
Reboco	4	4	4	4	4
Emboço	2	2	2	2	2
Sem revestimento	0	0	0	0	0
8 - PAREDES DE COZINHA					
Azulejo até o teto	5	5	5	5	5
Azulejo até 1,70 m	4	4	4	4	4
Pintura a óleo ou plástica	1	1	1	1	1
Apenas reboco	1	1	1	1	1
Acabamento simples	0	0	0	0	0
Sem cozinha	0	0	0	0	0
9 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					
Com mais de 03 banheiros, sendo no mínimo 02 suítes	10	10	10	10	10
Com 03 banheiros sendo 01 suíte	10	10	10	10	10
Com 02 banheiros sendo 01 suíte	10	10	10	10	10
Suíte + banheiro/lavabo	10	10	10	10	10
Com até 02 banheiros, sem suíte	6	6	6	6	6
Banheiros coletivos - padrão A	4	4	4	4	4
Banheiros coletivo - padrão B	4	4	4	4	4
Banheiros coletivo - padrão C	4	4	4	4	4
Banheiros padrão restaurante	4	4	4	4	4
Com apenas 01 banheiro simples ou lavabo	3	3	3	3	3
Banheiro simples (bacia turca)	2	2	2	2	2
Sem WC	0	0	0	0	0
10 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
Projetada com grupos geradores	5	5	5	5	5
Planejados com placas solares	5	5	5	5	5
Embutida	5	5	5	5	5
Aparente	3	3	3	3	3
Aparente tipo condutele	2	2	2	2	2
Inexistente	0	0	0	0	0
11 - ACABAMENTO EXTERNO					
Conforme projeto arquitetônico exclusivo	12	12	12	12	12

Detalhes em mármore, granito, concreto aparente, vidros	12	12	12	12	12
Painel ACM	8	8	8	8	8
Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	8	8	8	8	8
Detalhes com pastilha ou material cerâmico	8	8	8	8	8
Textura grés, estrelato ou equivalente	8	8	8	8	8
Massa fina, tijolo aparente, textura	6	6	6	6	6
Reboco	4	4	4	4	4
Chapisco	2	2	2	2	2
Sem	0	0	0	0	0
12 - ELEVADORES					
Elevador panorâmico + elevador	25	25	25	25	25
Com 02 elevadores sendo 01 panorâmico	25	25	25	25	25
Com 03 ou mais elevadores por torre	25	25	25	25	25
Elevador convencional	20	20	20	20	20
Com 02 elevadores por torre	19	19	19	19	19
Com 02 elevadores convencionais	19	19	19	19	19
Com 01 elevador convencional	18	18	18	18	18
Com 01 elevador por torre	18	18	18	18	18
Elevador ou plataforma elevatória destinada a PcD	0	0	0	0	0
Escada rolante	0	0	0	0	0
Sem	0	0	0	0	0
13 - DEPENDÊNCIA DE LAZER					
Sauna e/ou hidromassagem + quadra esportiva, exclusiva	17	17	17	17	17
Sauna, quadra esportiva	17	17	17	17	17
Sauna e/ou hidromassagem + quadra esportiva, coletiva	17	17	17	17	17
Campo de futebol, exclusivo	12	12	12	12	12
Quadra esportiva exclusiva	12	12	12	12	12
Campo de futebol, coletivo	12	12	12	12	12
Quadra esportiva coletiva	12	12	12	12	12
Quadra esportiva	12	12	12	12	12
Sauna e/ou hidromassagem, exclusiva	5	5	5	5	5
Sauna, hidromassagem	5	5	5	5	5
Sauna e/ou hidromassagem, coletiva	5	5	5	5	5
Sem	0	0	0	0	0
14 - PISCINA					
Azulejada acima de 32 m²	15	15	15	15	15
Piscina coletiva acima de 32 m²	15	15	15	15	15
Piscina exclusiva acima de 24 m²	15	15	15	15	15
Piscina coletiva até 32 m²	10	10	10	10	10
Piscina até 32 m²	10	10	10	10	10
Piscina exclusiva até 24 m²	10	10	10	10	10
Nenhum	0	0	0	0	0
15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ENQUADRAMENTO					
Quantidade de apartamento por pavimento					
Quantidade de vagas de garagem por apartamento					
Quantidade de elevadores					
Cobertura com duplex					
Poço artesiano					
Sistema de segurança com circuito interno de TV					



Portão eletrônico social e ou garagem					
Churrasqueira social/churrasqueira privativa					

TABELA II

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

TABELA II - A

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 86 a 100
Normal	D	de 67 a 85
Baixo	E	de 43 a 66
Popular	F	de 31 a 42
Modesto	G	de 15 a 30

TABELA II - B

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 101
Fino	B	de 91 a 100
Alto	C	de 76 a 90
Normal	D	de 61 a 75
Baixo	E	de 46 a 60
Popular	F	de 21 a 45

TABELA II - C

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 156
Fino	B	de 141 a 155
Alto	C	de 116 a 140
Normal	D	de 96 a 115
Baixo	E	de 71 a 95
Popular	F	de 55 a 70

TABELA II - D

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL NÃO RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 91 a 100
Normal	D	de 76 a 90
Baixo	E	de 61 a 75
Popular	F	de 48 a 60

TABELA II - E

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO, BARRACÃO, TELHEIROS E SEMELHANTES		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Alto	C	A partir de 66

Normal	D	de 51 a 65
Baixo	E	de 30 a 50
Modesto	G	de 12 a 29

DECRETO Nº 9.999 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS CONSTANTES DO ANEXO DA LEI Nº 5.355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2.010, bem como nos artigos 149, 202, 202B e 205 da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a variação acumulada dos meses de novembro de 2022 a outubro de 2023 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consolidado em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais), conforme a Portaria SMF nº 011/2023;

CONSIDERANDO a aprovação da atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, por meio da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via decreto, consoante parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do parágrafo único do artigo 3º do Código Tributário Municipal - CTM.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção previstos na Planta de Valores Genéricos do Município constantes do Anexo da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010.

§ 1º A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do índice de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de novembro de 2022 a outubro de 2023, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acolhido pela Portaria SMF nº 011/2023, de 13 de novembro de 2023.

§ 2º As tabelas com os valores atualizados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício financeiro de 2024, observarão os valores atualizados constantes das tabelas referidas no § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DE CUIABÁ

ANEXO ÚNICO

TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR PADRÃO DE RUA

PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²
1	1,06	47	447,85	93	1.962,05
2	2,13	48	469,18	94	2.004,70
3	6,39	49	490,51	95	2.026,03
4	10,66	50	511,84	96	2.047,34
5	17,05	51	533,17	97	2.090,02
6	21,33	52	554,50	98	2.132,66
7	25,59	53	575,81	99	2.239,29
8	31,98	54	597,15	100	2.345,91
9	38,40	55	618,48	101	2.452,56
10	42,64	56	639,79	102	2.559,20
11	53,32	57	682,45	103	2.665,82
12	63,98	58	725,10	104	2.772,46
13	74,64	59	746,42	105	2.879,08
14	85,31	60	767,76	106	2.985,72
15	95,96	61	810,41	107	3.092,36
16	106,63	62	853,08	108	3.198,99
17	117,29	63	895,72	109	3.305,62



18	127,95	64	938,37	110	3.412,25
19	138,63	65	959,70	111	3.518,89
20	149,28	66	981,02	112	3.625,52
21	159,94	67	1.023,68	113	3.732,16
22	170,62	68	1.066,33	114	3.838,78
23	181,28	69	1.108,97	115	3.945,41
24	191,94	70	1.151,65	116	4.052,06
25	202,61	71	1.172,96	117	4.158,69
26	213,26	72	1.194,29	118	4.265,32
27	223,92	73	1.236,94	119	4.478,58
28	234,60	74	1.279,59	120	4.691,86
29	245,26	75	1.322,25	121	4.905,11
30	255,93	76	1.364,90	122	5.118,38
31	266,58	77	1.386,23	123	5.331,65
32	277,24	78	1.407,55	124	5.544,90
33	287,91	79	1.450,21	125	5.758,18
34	298,57	80	1.492,87	126	5.971,45
35	309,23	81	1.535,51	127	6.184,72
36	319,91	82	1.578,17	128	6.397,98
37	330,56	83	1.599,50	129	6.611,24
38	341,22	84	1.620,82	130	6.824,51
39	351,89	85	1.663,48	131	7.037,77
40	362,55	86	1.706,12	132	7.251,05
41	373,21	87	1.748,77	133	7.464,32
42	383,87	88	1.791,44	134	7.677,58
43	394,53	89	1.812,76	135	7.890,84
44	405,21	90	1.834,09	136	8.104,11
45	415,87	91	1.876,74	137	8.317,37
46	426,53	92	1.919,39	138	8.530,63

TABELA VIII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL RESIDENCIAL

HORIZONTAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	3.838,83
Fino	B	2.772,46
Alto	C	2.132,62
Normal	D	1.748,79
Baixo	E	1.279,60
Popular	F	959,70
Modesto	G	469,19

TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL

HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	4.052,06
Fino	B	2.985,73

Alto	C	2.345,92
Normal	D	1.812,77
Baixo	E	1.386,22
Popular	F	746,43

TABELA X - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL RESIDENCIAL

VERTICAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	5.118,38
Fino	B	4.265,32
Alto	C	3.198,99
Normal	D	2.452,56
Baixo	E	1.876,74
Popular	F	1.279,60

TABELA XI - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL NÃO RESIDENCIAL

VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	4.691,85
Fino	B	4.052,06
Alto	C	3.198,99
Normal	D	2.559,20
Baixo	E	1.706,13
Popular	F	1.236,94

TABELA XII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES

GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES.		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Alto	C	2.345,92
Normal	D	1.706,13
Baixo	E	1.023,67
Modesto	G	469,19

Conselhos

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" COMSEA Nº 21 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação do Resultado das Eleições do Edital de Convocação dos representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Biênio 2023/2025, nos termos da Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CUIABÁ – COMSEA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é um órgão com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a participação de representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, com vistas à formulação de diretrizes para as políticas e ações da área da segurança alimentar.

CONSIDERANDO a Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 09 de novembro de 2023, Ano III, Nº 742, página 9 a 11, que tornou público o Edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para o BIÊNIO 2023/2025.

CONSIDERANDO os artigos 19 e 20 do Edital que dispõe a Homologação do resultado do processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil.

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução COMSEA nº 15/2023 de 07 de novembro de 2023, na condução da Assembleia de eleição realizada em 19 de dezembro de 2023, cujo resultado foi registrado em Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a divulgação do Resultado das Eleições do Edital Suplementar de Convocação para escolha dos Representantes dos segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Biênio 2021/2023, nos termos da Resolução COMSEA nº 05/2023 de 16 de março de 2023.

Segmento	Entidade	Situação
Representante de Comunidade Tradicional	Instituto Matogrossense de Resgate da Cultura da Cidadania Negra – IMARC	Eleita
Representante da população negra	Centro Nacional da Cidadania Negra de Mato Grosso - CENEG	Eleita
Representante da população indígena	-	-
Representantes do movimento sindical de empregados e empregadores urbanos e rurais	Sindicato dos Profissionais da Química do Estado de Mato Grosso - SINPROQUIM	Eleita
Representante das Associações de classes profissionais e empresariais	Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Cuiabá - BPW CUIABÁ	Eleita
Representantes das instituições religiosas	Sociedade Beneficente Evangélica – SBE	Eleita
Representante de movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas.	Cooperativa Alternativa de Catadores, Reciclagem e Preservação do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - COOREPAM	Eleita
	Grupo de Idosos Coração de Mãe	Eleita

Art. 2º Esta resolução será referendada pelo Pleno deste Colegiado na próxima Reunião Ordinária.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2023.

LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Secretarias
Secretaria Municipal de Gestão
Gabinete
Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.866/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 84007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Nojo ao servidor MARCOS JOSE RODRIGUES PEREIRA ocupante do cargo de CGDA 6, matrícula 4904235, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, pelo período de 12/12/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1882/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 84158/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
18/12/2023 a 16/01/2024	30	2018/2023	SILVANA MARIA DE MORAES ABDALLA	4006417	SMT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1895/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 84201 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FABIANE GOMES DA SILVA AMARAL, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040323, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 20/12/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1900/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 84196/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
03/01/2024 a 01/04/2024	90	2008/2013	VALDEVINO DOS SANTOS ALVES	2575434	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Aditivos
Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, representada por Antônio Roberto Possas de Carvalho, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 22.906.740/0001-24 representada por Willian De Lima, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo aditivo. **OBJETO** O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **17 de dezembro de 2023 a 17 de dezembro de 2024**. **1.2.** Alteração da Cláusula Nona- Do Acompanhamento e Fiscalização

ONDE SE LÊ

GESTOR CONTRATO	BRUNO REVELES CARVALHO - MATRÍCULA: 4849592
FISCAL CONTRATO	JOÃO VITOR DOS SANTOS BUQUE - MATRÍCULA: 4044719
SUPLENTE CONTRATO	JUNIAS LINO DE ARRUDA FERREIRA - MATRÍCULA: 4041528



LEIA-SE

GESTOR CONTRATO	MARCOS ANTONIO MARTINS - MATRÍCULA: 2000362
FISCAL CONTRATO	JOÃO VITOR DOS SANTOS BUQUE - MATRÍCULA: 4044719
SUPLENTE CONTRATO	JUNIAS LINO DE ARRUDA FERREIRA - MATRÍCULA: 4041528

AMPARO LEGAL. 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 104.079/2023**, vinculado ao **Contrato nº 407/2021**, oriundo **Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 004/2021/** com respaldo no **Parecer Jurídico 640/PCP/PMG/2023**, e amparado legalmente no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 474/2022/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG**, CNPJ/MF sob o nº 44.140.065/0001-08, representada por Laudencio Bispo Evangelista da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **04 de novembro de 2023 a 04 de novembro de 2024**. **1.2.** Alteração na Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO: ODOVALDO FORTE DALTRO, Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar/SME

FISCAL DO CONTRATO: LUIZ FELIPE SEBA E SILVA, Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/TNE/Administrativo

SUPLENTE DO CONTRATO: ALEX DA CRUZ LEITE; Cargo: Técnico de Manutenção Infraestrutura Escolar/TMIE/Apoio Administrativo

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	DANIELE LAURA MORAES CAMARGO - Matrícula: 2976098
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	Sr. LUIZ FELIPE SEBA E SILVA - Matrícula: 4898411
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	Sr. ALEX DA CRUZ LEITE - Matrícula: 48752220

AMPARO LEGAL. 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 093.578/2023**, vinculado ao **Contrato nº 474/2022**, proveniente da **Chamada Pública Nº 002/2022/FUNED** com respaldo no **Parecer Jurídico nº 577/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no art. 57, §1º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 471/2022/FUNED PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO CINTURÃO VERDE PEDRA 90 E REGIÃO**, CNPJ/MF sob o nº 28.842.702/0001-31, representada por Valdir Gonçalves da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **04 de novembro de 2023 a 04 de novembro de 2024**. **1.2.** Alteração na Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO: Sr. ODOVALDO FORTE DALTRO, Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar/SME

FISCAL DO CONTRATO: Sr. LUIZ FELIPE SEBA E SILVA, Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/TNE/Administrativo

SUPLENTE DO CONTRATO: Sr. ALEX DA CRUZ LEITE; Cargo: Técnico de Manutenção Infraestrutura Escolar/TMIE/Apoio Administrativo

PARA OS CONTRATOS DE REFRIGERADOS E CONGELADOS ACRESCER O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Sra. DÉBORAH MILANI PAVÃO, Cargo: Técnico de Nível Superior – Nutricionista

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	DANIELE LAURA MORAES CAMARGO - Matrícula: 2976098
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	Sr. LUIZ FELIPE SEBA E SILVA - Matrícula: 4898411
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	Sr. ALEX DA CRUZ LEITE - Matrícula: 48752220

AMPARO LEGAL. 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 093.588/2023**, vinculado ao **Contrato nº 471/2022**, proveniente da **Chamada Pública Nº 002/2022/FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 569/PCP/**

PGM/2023, e amparado legalmente no art. 57, §1º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2022/FUNED PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA**, CNPJ/MF sob o nº 19.630.659/0001-50 representada por Oliveira de Alcantra Ludwig, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **04 de novembro de 2023 a 04 de novembro de 2024**. **1.2.** Alteração na Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO: Sr. ODOVALDO FORTE DALTRO, Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar/SME

FISCAL DO CONTRATO: Sr. LUIZ FELIPE SEBA E SILVA, Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/TNE/Administrativo

SUPLENTE DO CONTRATO: Sr. ALEX DA CRUZ LEITE; Cargo: Técnico de Manutenção Infraestrutura Escolar/TMIE/Apoio Administrativo

PARA OS CONTRATOS DE REFRIGERADOS E CONGELADOS ACRESCER O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Sra. DÉBORAH MILANI PAVÃO, Cargo: Técnico de Nível Superior – Nutricionista

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	Sra. DANIELE LAURA MORAES CAMARGO - Matrícula: 2976098
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	Sr. LUIZ FELIPE SEBA E SILVA - Matrícula: 4898411
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	Sr. ALEX DA CRUZ LEITE - Matrícula: 48752220

AMPARO LEGAL. 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 093.560/2023**, vinculado ao **Contrato nº 475/2022**, proveniente da **Chamada Pública Nº 002/2022/FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 579/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no art. 57, §1º da Lei nº. 8666/93.

Cuiabá-Prev

Procedimento Administrativo

Política Anual de Investimentos

2024

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

CUIABÁ - MT

1. APRESENTAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um documento fundamental para a gestão de recursos financeiros de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no contexto previdenciário. Ela estabelece as diretrizes e regras que orientam todo o processo de investimento dos recursos previdenciários, incluindo, em alguns casos, os ativos imobiliários que fazem parte do patrimônio do RPPS.

Aqui estão alguns pontos - chave da Política de Anual de Investimentos:

Objetivos e Princípios: A política define os objetivos dos investimentos, que geralmente incluem segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação às obrigações atuariais. Além disso, ela pode mencionar princípios como boa fé e motivação, garantindo que a gestão dos recursos seja realizada de maneira ética e responsável.

Gestão e Governança: A política também descreve como a gestão dos investimentos será realizada, incluindo a estrutura de governança, responsabilidades dos gestores de investimentos e comitês envolvidos, bem como os processos de tomada de decisão.

Alocação de Ativos: Ela estabelece diretrizes sobre a alocação de ativos, ou seja, como os recursos serão distribuídos entre diferentes classes de investimento, como ações, títulos, imóveis, entre outros.

Diversificação: A política geralmente promove a diversificação da carteira de investimentos como forma de reduzir o risco.

Horizonte de Investimento: Pode definir o horizonte de tempo para os investimentos, levando em consideração as obrigações atuariais de longo prazo de um RPPS.

Revisões Periódicas: Geralmente, a política estabelece a necessidade de revisões periódicas para garantir que ela esteja alinhada com as condições econômicas atuais e com os objetivos de longo prazo do RPPS.

Transparência e Prestação de Contas: A política enfatiza a importância da transparência na gestão de recursos previdenciários e pode incluir requisitos de prestação de contas.

Conformidade Legal: Ela deve estar em conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis, garantindo que todas as atividades de investimento cumpram os requisitos legais.



Perfil de Risco: Define o perfil de risco aceitável, levando em consideração a tolerância ao risco do RPPS.

A Política de Investimentos é um guia estratégico que visa garantir que os recursos financeiros de um RPPS sejam gerenciados de maneira responsável e alinhada com seus objetivos de longo prazo, ao mesmo tempo em que assegura a transparência e a conformidade com as regulamentações vigentes.

1.2 OBJETIVO

O propósito desta Política de Investimentos é contribuir para a realização da principal missão deste RPPS: assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos servidores do município, buscando retornos financeiros apropriados e proporcionais aos riscos inerentes a cada investimento efetuado ao longo da vigência deste documento.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma maneira, tornem as diretrizes estabelecidas inadequadas, esta Política de Investimentos e os procedimentos dela decorrentes podem ser revisados durante a sua aplicação, mediante proposta de alteração. Isso tem como objetivo evitar exposições desnecessárias a riscos e garantir a conformidade com as novas diretrizes legais, enquanto protege os interesses dos servidores vinculados a este RPPS.

Além disso, a Política de Investimentos também pode ser adaptada em resposta a fatores de mercado ou à evolução da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá todo ano de 2024 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPSs brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2024 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações

dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme § 1º do art. 115 da Portaria MTP 1.467/2022. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – Renda fixa
- II – Renda variável
- III – Investimentos no exterior
- IV – Investimentos estruturados
- V – Fundos Imobiliários
- VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

- I - Fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - Fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para isso, iremos analisar o panorama econômico atual em 2023 e projetar as tendências para o ano seguinte, em 2024.

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2023

O relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI) aponta que, em um cenário de desaceleração da economia global, o Brasil está projetado para crescer mais do que a média global. As estimativas indicam um crescimento de 3,1% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2023, o que representa um aumento de 1 ponto percentual em relação à estimativa anterior divulgada em julho.

Enquanto isso, a projeção de crescimento da economia global foi revisada para baixo, passando de 3,5% para 3% para o mesmo ano. Para 2024, o FMI melhorou a previsão de crescimento do Brasil, de 1,2% para 1,5%, embora tenha reduzido ligeiramente a projeção de crescimento global de 3% para 2,9%. De acordo com o relatório, três fatores principais contribuíram para a melhoria das estimativas econômicas para o Brasil:

Agricultura dinâmica: A performance positiva do setor agrícola no primeiro semestre do ano teve um impacto significativo no desempenho econômico do Brasil.

Serviços resilientes: Os setores de serviços mostraram resistência e capacidade de adaptação, o que ajudou a impulsionar a economia do país.

Consumo forte devido a estímulos fiscais: Estímulos fiscais, como medidas de apoio financeiro do governo, ajudaram a manter um consumo robusto, o que, por sua vez, teve um efeito positivo na economia.

Esses fatores combinados resultaram em uma melhoria nas perspectivas de crescimento econômico para o Brasil em relação às estimativas iniciais. Vale ressaltar que as previsões econômicas estão sujeitas a mudanças e podem ser influenciadas por uma série de fatores, incluindo condições econômicas globais, políticas governamentais e eventos imprevistos.

É interessante notar que, embora o FMI tenha melhorado suas projeções para o Brasil, ele também destacou diversos riscos econômicos que merecem atenção. Esses riscos incluem:

Inflação persistente: A inflação contínua é um fator de preocupação, pois pode afetar o poder de compra das famílias e a estabilidade econômica.

Endividamento das famílias: O alto nível de endividamento das famílias pode representar um risco, uma vez que dívidas excessivas podem levar a problemas financeiros e impactar o consumo.



Falta de espaço fiscal para gastos prioritários: A capacidade do governo de implementar políticas fiscais, como investimentos em infraestrutura e programas sociais, pode ser limitada devido à situação das finanças públicas.

Riscos decorrentes das mudanças climáticas: As mudanças climáticas representam um desafio global que pode afetar a economia brasileira, especialmente no que diz respeito à agricultura e à gestão de recursos naturais.

As projeções do FMI estão mais alinhadas com as estimativas do governo brasileiro, que também prevê um crescimento econômico sólido nos próximos anos. No entanto, é importante lembrar que as previsões econômicas são baseadas em várias suposições e podem ser influenciadas por eventos imprevistos e mudanças nas condições econômicas e políticas. As projeções do Banco Central e do mercado financeiro também oferecem uma visão adicional das expectativas econômicas do país, embora possam variar em termos de números e cenários. Portanto, é essencial monitorar de perto o desenvolvimento econômico e os fatores de risco à medida que a situação evolui.

Taxa Selic

As expectativas para a taxa Selic, a taxa de juros básica da economia brasileira, estão sendo mantidas em 11,75% ao ano para o fim de 2023, de acordo com o Boletim Focus do Banco Central. Isso representa a oitava semana consecutiva em que essa previsão permanece inalterada e está de acordo com a sinalização mais recente do Comitê de Política Monetária (Copom), que indicou um ritmo de corte de 0,50 ponto percentual com o mais apropriado para as próximas reuniões. Atualmente, a taxa Selic está em 12,75% após duas reduções.

Para o término de 2024, a mediana das expectativas também se manteve em 9,00%. Essa estabilidade nas projeções reflete a avaliação dos analistas de mercado em relação à política monetária do país e às perspectivas econômicas.

É importante observar que a taxa Selic desempenha um papel crucial na economia, afetando o custo do crédito, o comportamento dos investidores e o controle da inflação. As decisões sobre a taxa de juros são tomadas pelo Copom, com base em análises da situação econômica, inflação e outros indicadores.

Essas projeções são atualizadas regularmente com base em novos dados econômicos e eventos globais, e podem mudar à medida que as condições econômicas evoluem. Portanto, é fundamental acompanhar as atualizações das previsões da taxa Selic, pois elas têm impacto direto nos mercados financeiros e nas decisões de investimento.

As informações fornecidas indicam que o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil mantém sua perspectiva de redução da taxa Selic em 0,50 ponto percentual nas próximas reuniões, considerando esse ritmo como apropriado para manter uma política monetária contracionista que contribua para o processo de desinflação. No entanto, eles também observaram que a "barra" para acelerar o ritmo de corte está mais alta, especialmente devido aos novos riscos associados ao cenário econômico global.

As projeções do Boletim Focus indicam que as expectativas para a taxa Selic no final de 2025 e 2026 se mantêm em 8,50%, o que sugere uma estabilidade nas expectativas de médio prazo para a política monetária brasileira. É importante lembrar que as decisões do Copom são baseadas em uma análise detalhada da economia, incluindo a inflação, o crescimento econômico, os riscos internos e externos, entre outros fatores. As projeções de taxas de juros estão sujeitas a mudanças à medida que a situação econômica evolui e novos dados se tornam disponíveis.

IPCA

As expectativas inflacionárias, conforme relatadas no Boletim Focus do Banco Central, mostram um cenário de relativa estabilidade nas projeções para a inflação oficial nos próximos anos:

A projeção para a inflação oficial em 2023 permaneceu em 4,86%, mantendo-se praticamente estável em comparação com a semana anterior. Há um mês, a mediana era um pouco mais alta, em 4,92%.

Para 2024, que é um foco importante da política monetária, a projeção variou muito pouco, de 3,86% para 3,87%. Um mês antes, era de 3,88%.

Considerando apenas as estimativas atualizadas nos últimos cinco dias úteis, a mediana para 2023 variou ligeiramente de 4,85% para 4,83%, o que representa uma redução nas expectativas de inflação para esse ano.

Para 2024, a projeção passou de 3,88% para 3,83%, também sugerindo uma leve redução nas expectativas.

Esses números indicam que, de acordo com as estimativas dos analistas, a inflação permanece sob controle e não está mostrando grandes variações nas projeções. No entanto, as projeções de inflação podem ser influenciadas por uma série de fatores econômicos, incluindo a política monetária, a situação fiscal, os preços internacionais das commodities e outros eventos econômicos e políticos. Portanto, essas projeções são monitoradas de perto pelas autoridades econômicas e investidores, pois têm implicações importantes para a política monetária e as decisões de investimento.

Ibovespa

O desempenho do Ibovespa, o principal índice da Bolsa de Valores de São Paulo (B3), é um indicador importante da saúde econômica do Brasil e da confiança dos investidores no mercado de ações. Aqui estão algumas observações com base nas informações fornecidas:

O fato de o Ibovespa ter fechado julho em torno dos 120 mil pontos sugere um desempenho relativamente positivo no mercado de ações brasileiro. A perspectiva positiva para o Ibovespa até o final do ano, associada ao início do ciclo de queda da taxa Selic, pode atrair investidores. É importante notar que o Ibovespa ainda não recuperou totalmente as perdas sofridas durante a pandemia. O índice atingiu sua maior pontuação nominal em junho de 2021, antes de cair devido à incerteza econômica relacionada à pandemia de COVID-19. A recuperação do mercado de ações depende

de vários fatores, incluindo a estabilidade da economia, políticas governamentais e a situação da pandemia.

A mencionada alta dos juros tende a tornar os investimentos de renda fixa mais atraentes para os investidores. Isso ocorre porque esses investimentos geralmente oferecem rendimentos mais altos com menor risco em comparação com a renda variável, como ações. Os investidores costumam buscar opções que equilibrem o potencial de retorno com a segurança. A mencionada saída da renda variável (ações) pode ocorrer quando os investidores buscam alternativas de investimento mais seguras e previsíveis devido à volatilidade do mercado de ações. Isso pode ser influenciado pelas condições econômicas, incluindo as taxas de juros e as perspectivas macroeconômicas.

O desempenho do Ibovespa reflete a dinâmica do mercado de ações no Brasil, e os investidores reagem às condições econômicas, à política monetária (como a taxa Selic) e às oportunidades de investimento. As mudanças nas preferências de investimento dos investidores podem ser influenciadas por fatores como taxas de juros, rendimentos e níveis de risco. É importante para os investidores considerarem esses fatores ao tomar decisões de investimento.

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2024

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2024 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS.

As colunas de "limite inferior" e "limite superior" tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidade à gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do Fundo de Previdência, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis. Para isso a estratégia de alocação estabelece os pilares para preservação do patrimônio nos seguintes ativos financeiros:

Renda Fixa

A renda fixa é uma classe de investimentos que possui várias características e vantagens, tornando-a uma opção atraente para muitos investidores. Aqui estão algumas das principais características e vantagens da renda fixa:

Previsibilidade de Rendimentos: Os investimentos de renda fixa oferecem rendimentos previsíveis, uma vez que os pagamentos de juros e o valor principal (capital investido) são conhecidos no momento da aplicação.

Baixo Risco: Em comparação com investimentos de renda variável, como ações, a renda fixa é geralmente considerada menos arriscada, pois oferece maior segurança de capital.

Diversidade de Opções: Existem diversas opções de investimentos de renda fixa, incluindo títulos públicos, títulos corporativos, CDBs (Certificados de Depósito Bancário), debêntures, e outros. Isso permite aos investidores escolher o instrumento que melhor se adapte aos seus objetivos e tolerância ao risco.

Liquidez: Muitos investimentos de renda fixa possuem prazos de vencimento variados, o que significa que os investidores podem escolher entre opções com alta ou baixa liquidez, dependendo das suas necessidades.

Facilidade de Acesso: A maioria dos investimentos de renda fixa está disponível para investidores de varejo, tornando-os acessíveis para uma ampla gama de pessoas.

Artigos 7º I, "a" / 7º I "b"

Assim, a justificativa para estabelecer metas específicas para a alocação desses dois artigos está embasada na necessidade de alinhar o mercado local aos "históricos padrões de correlação com as taxas de juros de nações mais desenvolvidas" - que são consideradas menos arriscadas em termos de crédito. Isso pode abrir portas para oportunidades de investimento atrativas. Em situações que envolvam negociações diretas com títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, iremos aderir aos critérios estabelecidos na Portaria 1.467/2022, anexo VIII.

Artigo 7º III, "a"

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2024.

Artigos 7º V / Artigos 7º IV

Recomendamos estabelecer um limite para esta categoria com o objetivo de capitalizar em ativos de renda fixa emitidos por bancos, que oferecem um prêmio de risco em comparação com os títulos públicos, sejam pré ou pós-fixados, com prazos semelhantes.

Renda Variável

Os fundos de investimento em renda variável investem em ativos como ações de empresas, que são títulos que representam uma participação na propriedade da empresa emissora. Além disso, esses fundos podem investir em outros ativos de renda variável, como cotas de fundos de ações, derivativos e títulos conversíveis.



A renda variável é geralmente associada a um maior grau de risco em comparação com a renda fixa. As ações e outros ativos de renda variável podem experimentar volatilidade significativa e retornos incertos. No entanto, essa volatilidade pode ser acompanhada de maiores oportunidades de retorno. Os fundos de investimento em renda variável costumam ser diversificados, o que significa que eles mantêm uma variedade de ativos em suas carteiras. Isso ajuda a reduzir o risco concentrado em uma única empresa ou setor e pode suavizar a volatilidade.

Artigos 8º.I e 8º.II

Devido ao caráter de longo prazo e à relação com a economia real que os fundos desse segmento representam, é apropriado que eles permaneçam constantemente incluídos na carteira do RPPS, uma vez que se alinham com a natureza de longo prazo do nosso passivo previdenciário financeiro. Os limites propostos, como parte da estratégia alvo, devem ser buscados ou mantidos, com o objetivo principal de assegurar que, no mínimo, o percentual atual na categoria de renda variável seja preservado ao longo de 2024.

A definição do limite no Artigo 8, II encontra justificativa no notável crescimento dos Fundos ETF (Exchange-Traded Funds) tanto nos mercados internacionais quanto no Brasil. Este crescimento é impulsionado pelo alinhamento dos mercados globais e pela presença ativa de diversas instituições financeiras globais operando no Brasil. Acreditamos que a introdução dessa alternativa de investimento no país proporcionará oportunidades para os investidores locais aproveitarem o potencial de crescimento desse mercado, que tem se consolidado como uma opção de investimento atraente.

Fundos de Investimento no Exterior

Artigo 9º I

Investir em fundos de renda fixa que aplicam em títulos de dívida externa pode oferecer diversas vantagens, embora também apresente alguns riscos que serão avaliados antes da aplicação. Aqui estão algumas vantagens:

Diversificação Internacional: Investir em dívida externa proporciona diversificação geográfica, reduzindo a dependência da economia local. Isso é especialmente relevante em um mundo globalizado, onde eventos em diferentes regiões podem impactar os mercados de forma distinta.

Melhores Taxas de Juros: Em alguns casos, os títulos de dívida emitidos por governos estrangeiros podem oferecer taxas de juros mais atrativas do que as disponíveis no mercado interno. Isso pode aumentar o potencial de retorno para o investidor.

Proteção Cambial: Dependendo da estratégia do fundo, pode haver oportunidades de ganhos ou proteção contra variações cambiais. Isso é especialmente importante quando se considera a volatilidade das moedas.

Artigo 9ºIII

BDR é a sigla para Brazilian Depositary Receipt, que pode ser traduzida como Recibo de Depósito de Valores Mobiliários. Os BDRs são uma forma de investimento que permite que investidores brasileiros tenham acesso a ações de empresas estrangeiras negociadas em bolsas de valores internacionais. Aqui estão algumas informações relevantes sobre os BDRs:

Ativos Estrangeiros: BDRs representam uma forma indireta de investir em ativos estrangeiros, como ações de empresas dos Estados Unidos, Europa, Ásia e outras partes do mundo. Isso amplia as opções de investimento disponíveis no mercado brasileiro. Os BDRs são negociados na B3 (antiga Bovespa), a bolsa de valores brasileira, da mesma forma que as ações de empresas brasileiras. Isso proporciona aos investidores acesso direto ao mercado local.

Investimentos Estruturados (Multimercado)

Artigo 10º I

Fundos multimercado são um tipo de fundo de investimento que tem a flexibilidade de alocar recursos em diferentes classes de ativos, como ações, títulos de renda fixa, câmbio, derivativos, commodities e outras opções de investimento. Essa flexibilidade permite que os gestores dos fundos multimercado busquem oportunidades de retorno em diferentes cenários econômicos, adaptando a estratégia de investimento de acordo com as condições de mercado. Aqui estão algumas características importantes dos fundos multimercado:

Os fundos multimercado geralmente buscam diversificar a carteira de investimentos em várias classes de ativos e estratégias. Isso ajuda a reduzir o risco de concentração em um único tipo de ativo ou mercado. Os gestores de fundos multimercado têm a flexibilidade de ajustar a alocação de ativos com base em suas expectativas sobre o mercado. Isso envolve tomar decisões de compra e venda de ativos com o objetivo de maximizar o retorno ajustado ao risco.

Empréstimos Consignados

Artigo 12º

Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular o limite legal dos recursos do RPPS para este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionistas. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos.

É vedada a concessão de empréstimos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o respectivo Município, não possua a classificação "A" relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Os Municípios que possuem a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos

somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS e caso o ente possua segregação da massa, o empréstimo consignado poderá ser concedido somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização.

A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN nº 4.963/2022:

até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcancem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

até 10% (dez por cento), para os regimes que alcancem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

A base de cálculo para incidência dos percentuais descritos acima é a estabelecida pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado.

A operacionalização do Empréstimo Consignado pelo RPPS será mediante a publicação de portaria normativa, a ser editada pelo gestor do RPPS (dirigente/ representante legal da unidade gestora), definindo as regras gerais para a consignação e repasse, contratos, os critérios de elegibilidade, os prazos para os empréstimos, margem consignável, os cálculos das prestações levando em consideração todas as taxas relativas às concessões, a forma de controle e acompanhamento das operações relativas ao Empréstimo Consignado e demais regras estabelecidas de acordo com os parâmetros determinados pelo RPPS.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Disposições gerais para o Consignado

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

O Representante Legal da Unidade Gestora, poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente até 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 60 (sessenta) anos – até 84 (oitenta e quatro) parcelas;

II - Acima de 60 (sessenta) anos a 65 (sessenta e cinco) anos – até 60 (sessenta) parcelas;

III - Acima de 65 (sessenta e cinco) anos a 70 (setenta) anos – até 36 (trinta e seis) parcelas;

IV - Acima de 70 (setenta) e abaixo de 74 (setenta e quatro) anos – até 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Aos aposentados por incapacidade permanente (doença grave/incurável) descritas na legislação municipal até 18 (dezoito) parcelas, observado o item IV do parágrafo anterior;

No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pelas regras a seguir:

Para o Tomador servidor ativo:

Parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante; e

Valor bruto limitado a 15 (quinze) vezes o vencimento base mensal.

Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário):

Parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante; e

Valor bruto correspondente a 15 (quinze) vezes aos proventos de aposentadoria ou pensão pagos pelo RPPS.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos.

Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados.

As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Gestão Administrativa do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho previdenciário.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução CMN nº 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS



Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros, bem como os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS, além de observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Já o §4º, do Art. 39, da Portaria MTP nº 1.467/2022, possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL DE CUIABÁ em 2024 será de

IPCA + 5,13%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS, devendo assim, ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente, nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforme Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução nº 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM);

Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuação.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são

considerados de baixo risco de crédito." A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Para reduzir o risco de descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos estabelecidos, principalmente na Resolução CMN nº 4.963/2010 e na Política de Investimentos, é fundamental tomar medidas adequadas e estar em conformidade com as regulamentações vigentes. Aqui estão algumas medidas que podem ser consideradas:

Diversificação da Carteira: Distribuir os investimentos em várias classes de ativos e instrumentos financeiros pode ajudar a reduzir o risco associado a uma única categoria de investimento.

Monitoramento Regular: Implementar um sistema eficaz de monitoramento e controle para garantir que os investimentos permaneçam em conformidade com os limites e requisitos estabelecidos. Isso pode envolver a utilização de software de gestão de investimentos ou serviços de consultoria.

Revisão da Política de Investimentos: Periodicamente, revisar e atualizar a Política de Investimentos para garantir que ela esteja alinhada com as regulamentações atuais e as condições de mercado. Se houver alterações nas leis ou regulamentações, ajuste a política conforme necessário.

Lembrando que a legislação e as regulamentações podem variar ao longo do tempo, portanto, é essencial manter-se atualizado e ajustar as medidas de conformidade de acordo com as mudanças na regulamentação financeira. Além disso, consultar um profissional de finanças ou jurídico que esteja familiarizado com a legislação vigente é fundamental para garantir o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

9. TRANSPARÊNCIA

As orientações estabelecidas para o processo decisório nesta Política de Investimentos têm como objetivo primordial assegurar completa transparência no que diz respeito à administração dos investimentos do RPPS. Isso é alcançado por meio da divulgação e apresentação desta política e de todos os elementos contidos nela, tanto para as partes internas, como para aquelas externas. Essa divulgação pode ocorrer por meio de publicações impressas ou eletrônicas, relatórios independentes solicitados ou conforme a demanda da própria política de investimentos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração desta Política de Investimentos, conforme exigido pela legislação, será efetuada mediante o envio do relatório eletrônico intitulado "Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN" por meio do sistema CADPREV à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPSS.

Antes do envio, a aprovação desta política ocorrerá durante uma reunião específica do Conselho, a instância superior competente deste RPPS. A aprovação será documentada em uma ata que incluirá a discussão deste assunto e a tornará parte integrante desta Política de Investimentos. É importante ressaltar que esta política de investimentos pode ser ajustada ao longo do ano, em resposta a mudanças na legislação ou nas condições de mercado que afetem os investimentos.

De acordo com a legislação, o relatório anual da política de investimentos e suas revisões, bem como toda a documentação de suporte e as aprovações necessárias, devem ser mantidos à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle por um período de 10 (dez) anos.

Esta Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na versão mais recente da Resolução CMN nº 4.963/21, em conjunto com as novas determinações da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, entrando em vigor a partir da publicação da Resolução de aprovação e início do ano de vigência (01/01/2024).

Qualquer omissão ou dúvida que persista no texto desta Política de Investimentos para 2024 deve ser esclarecida com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e em eventuais Portarias e instruções complementares emitidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão



Resolução

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O Conselho Previdenciário do CUIABÁ-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelos Arts. 76 a 79 da Lei n.º 399, de 24 de novembro de 2015, por seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, em que determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos 2024 dos recursos em moeda corrente;

Considerando a elaboração e aprovação da Política Anual de Investimentos 2024 pelo comitê de investimento, conforme ata de reunião do dia 14 de dezembro de 2023;

Considerando a deliberação de aprovação tomada em ata de reunião, realizada em 14 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Previdenciário aprova a Política Anual de Investimentos 2024 anexa, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023.

NEILA MARIA BOTELHO DO PRADO

Presidente do Conselho do Previdenciário

SMGE/CUIABÁ-PREV

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 909/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Retificar o contido nas **Portarias abaixo relacionadas**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, que deferiu a Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

- **Portaria Nº 404/2022/GS/SME – Processo GPE Nº 28365/2022 – WILLIAN DOS SANTOS GUIMARÃES, TMIE**, matrícula nº 4873878, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 534/2022/SME**.

Onde se lê (...): WILLIAN DOS SANTOS GUIMARÃES

Leia-se (...): WILLIAM DOS SANTOS GUIMARÃES

- **Portaria Nº 745/2022/GS/SME – Processo GPE Nº 47061/2021 – JULIO CESAR SOUZA, TMIE**, matrícula nº 4873984, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 1133/2022/SME**.

Onde se lê (...): JULIO CESAR SOUZA

Leia-se (...): JULIO CESAR SOUZA NAZARIO

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá, 20 de dezembro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 910/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, conforme previsto nos artigos 57 e 58, Parágrafo Único da Lei nº 4.594/2004, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto nº 6.208/2017,

-**PROCESSO GPE nº 76361/2023 – ANDRE NERY FILHO, TMIE**, matrícula nº 2964101, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2005/2010, conforme **Despacho LP nº 648/2023/AJ/SME**.

-**PROCESSO GPE nº 76350/2023 – ELEN AUGUSTA DE SOUZA LUCAS, TDI**, matrícula nº 2974339, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme **Despacho LP nº 653/2023/AJ/SME**.

-**PROCESSO GPE nº 77188/2023 – ENILZA ALBUQUERQUE DE ARRUDA, PROFESSOR**, matrícula nº 2966206, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2005/2010, conforme **Despacho LP nº 654/2023/AJ/SME**, **porém a sua concessão deverá ser retardada por 1 (um) mês e anotada na ficha funcional**.

-**PROCESSO GPE nº 77190/2023 – ENILZA ALBUQUERQUE DE ARRUDA, PROFESSOR**, matrícula nº 2966206, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2000/2005, conforme **Despacho LP nº 655/2023/AJ/SME**, **porém a sua concessão deverá ser retardada por 7 (sete) meses e anotada na ficha funcional**.

-**PROCESSO GPE nº 76232/2023 – FRANCINEY BENTO DA COSTA, TMIE**, matrícula nº 2975855, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2003/2008, conforme **Despacho LP nº 657/2023/AJ/SME**, **porém a sua concessão deverá ser retardada por 1 (um) mês e anotada na ficha funcional**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá – MT, 20 de dezembro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 911/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

INDEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

- **PROCESSO GPE nº 76128/2023 – DEBORAH AGUIAR DA SILVA, TNE**, matrícula nº 4875318, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 621/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 77186/2023 – ENILZA ALBUQUERQUE DE ARRUDA, PROFESSOR**, matrícula nº 2966206, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 642/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 77187/2023 – ENILZA ALBUQUERQUE DE ARRUDA, PROFESSOR**, matrícula nº 2966206, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 641/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 76314/2023 – ISAIAS DE PAULA LENKE JUNIOR, TMIE**, matrícula nº 4875582, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 643/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 76353/2023 – JUCI MARA DA SILVA PROFESSOR, TDI**, matrícula nº 2976087, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 644/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 76179/2023 – VILSON PIVETA JUNIOR, TMIE**, matrícula nº 4874647, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 645/2023/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá – MT, 20 de dezembro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 912/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- **Processo GPE nº 76380/2023 – ADEMIR NUNES DA TRINDADE, TMIE**, matrícula nº 2975861, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 646/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76085/2023 – AGRICOLA DE SOUZA RAMOS, TMIE**, matrícula nº 2975154, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 618/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76224/2023 – ANA CRISTINA SOUZA SANTOS FOGAÇA DO NASCIMENTO, TNE**, matrícula nº 4884907, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 647/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76364/2023 – ANDRE NERY FILHO, TMIE**, matrícula nº 2964101, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 649/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76116/2023 – ANGELITA JESUS DE OLIVEIRA, TMIE**, matrícula nº



2975229, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 619/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76411/2023** – ANTONIO RUBENS MOURA DE PAULA, TMIE, matrícula nº 4874505, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 650/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77185/2023** – CARLOS ADRIANO DE ARAUJO, TMIE, matrícula nº 4874373, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 651/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76051/2023** – CARLOS PEREIRA DA SILVA, TMIE, matrícula nº 4874785, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 620/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76217/2023** – DRYELI STHEFANI DA SILVA MINAS NOVAS, TNE, matrícula nº 4875021, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 652/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 75838/2023** – EDNA ALBERTINA DA SILVA MAGALHÃES, TNE, matrícula nº 2975149, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 622/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74187/2023** – EDYR BENTO SILVA BARROS, TMIE, matrícula nº 2975858, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 623/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76231/2023** – FRANCINEY BENTO DA COSTA, TMIE, matrícula nº 2975855, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme **Despacho LP nº 656/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76258/2023** – GRACIETE BASTOS QUINTEIRO CARDOSO, TDI, matrícula nº 2975250, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 658/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76243/2023** – IRIA PEDROSA DE MAGALHÃES, TDI, matrícula nº 2976086, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 659/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 73994/2023** – JANETE GOMES DE OLIVEIRA, TDI, matrícula nº 2965665, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 624/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76089/2023** – JOCILENE DEZULA DE ALMEIDA MOURA, TDI, matrícula nº 2976303, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 625/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76092/2023** – JOCILENE DEZULA DE ALMEIDA MOURA, TDI, matrícula nº 2976303, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 626/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76354/2023** – JUCI MARA DA SILVA PROFESSOR, TDI, matrícula nº 2976087, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 660/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76267/2023** – JUCINEIDE PINTO DE ALMEIDA, TMD, matrícula nº 2964171, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 661/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76262/2023** – LEONICE MIGUEL DOS SANTOS, TDI, matrícula nº 2968754, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 662/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76167/2023** – LUCIANA APARECIDA JORGE DE FRANÇA, TNE, matrícula nº 2975112, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 663/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74002/2023** – LUCIANO FIRMINO DE AZEVEDO, TAE, matrícula nº 2965563, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 664/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76199/2023** – LUCILENE CRUZ DE SOUZA, TDI, matrícula nº 2965673, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 665/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76419/2023** – MARCELO NINNO OMETTO, PROFESSOR, matrícula nº 2965311, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 666/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76086/2023** – MARIA JOSE DA SILVA, TMIE, matrícula nº 2975015, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 627/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76292/2023** – MARIASINHA DA GUIA CORREA, TMIE, matrícula nº 2976111, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 667/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76295/2023** – MARILENE ALVES DA SILVA, TNE, matrícula nº 2964543, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 668/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76148/2023** – MARILU MARQUETO RODRIGUES, PROFESSOR, matrícula nº 2964741, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 628/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76335/2023** – MARLI APARECIDA ROSSETTI, TDI, matrícula nº 2976363, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 669/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74551/2023** – NELIA BATISTA BORGES, TMIE, matrícula nº 2975018, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 629/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76048/2023** – NILDA DE SOUZA DE ARRUDA PINTO, TNE, matrícula

nº 2975819, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 630/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76075/2023** – PEDRO AGNALDO DE MIRANDA, TMIE, matrícula nº 2975844, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 631/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74433/2023** – RAFAEL RODRIGUES NABOR DE PAULA, TMIE, matrícula nº 4874799, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 632/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76383/2023** – ROSEMIRA MEDEIROS LEOTI, TDI, matrícula nº 4027664, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 670/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 75845/2023** – ROSENIL DOS SANTOS ARAUJO, TNE, matrícula nº 2975318, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 633/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 73192/2023** – ROSENITA ALVES DE SOUSA SILVA, TDI, matrícula nº 2976095, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 671/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76074/2023** – ROZINA ARRUDA MIRANDA, TMIE, matrícula nº 2975688, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 634/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76627/2023** – SINEZE CONSTANCIA DE OLIVEIRA, TNE, matrícula nº 2975024, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 672/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74180/2023** – SUZENIL BENEDITA MAIA DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº 4022115, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 635/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74423/2023** – VALDIR XAVIER DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº 2965409, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 636/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74424/2023** – VALDIR XAVIER DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº 4022013, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 637/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74425/2023** – VALDIR XAVIER DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº 4022013, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016, conforme **Despacho LP nº 638/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 75944/2023** – VILMA MARIA DE MAGALHÃES FORTES, TMIE, matrícula nº 2976114, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 639/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76088/2023** – WESLEY SOARES NASCIMENTO, TMIE, matrícula nº 4874558, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 640/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76407/2023** – WILMA DE OLIVEIRA AGUIAR, TMIE, matrícula nº 2975288, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 673/2023/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá – MT, 20 de dezembro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 913/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º: Alterar a Carga Horária dos Contratos dos profissionais abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	De	Para	INÍCIO	FIM
4918921	ADRIANA GOMES DE CAMPOS FERREIRA	EMEB Constança de Figueiredo Palma	20	40	21/11/2023	14/12/2023
4916976	ALBA VALERIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	ECIMC Dejanir Ribeiro de Campos	27	32	27/11/2023	12/12/2023
4920656	ANELITA FERREIRA LESBAO	EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz	20	40	08/11/2023	10/11/2023
4919067	BENILCE DE CAMPOS NEVES	EMEB Silva Freire	20	40	07/11/2023	14/12/2023
4921166	DEBORA CRISTINA SOUZA DE CARVALHO	EMEB Rafael Rueda	20	40	20/11/2023	14/12/2023
4916963	DUCELENA GOMES DE OLIVEIRA	EMEB Filogônio Corrêa	20	40	24/10/2023	14/12/2023
4917433	DULCINEIA MARIA OLIVEIRA SANTOS	EMEB Celina Fialho Bezerra	20	40	18/10/2023	14/12/2023

4917099	EDINES MARIA CINTRA PONTES	EMEB Juarez Sodré Farias	20	34	25/10/2023	01/11/2023
4917099	EDINES MARIA CINTRA PONTES	EMEB Juarez Sodré Farias	20	34	22/11/2023	06/12/2023
4919444	ELINETE ALVES RONDON	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	20	40	03/10/2023	12/10/2023
4917721	ELISANGELA PRESTES STEIN IORIS	EMEB Maria Lucila da Silva Barros	20	40	16/11/2023	14/12/2023
4920818	ELIZABETH LOREN HELLEBRANDT SCHEMBEK	EMEB Zeferino Leite de Oliveira	20	40	21/11/2023	04/12/2023
4917275	ELKE MCPPEAR GUSMAO BARBOSA	EMEB Ezequiel de Siqueira	20	40	14/11/2023	14/12/2023
4921185	GRACIENE VALQUIRIA SILVA ARRUDA	EMEB Rita Caldas Castrillon	15	25	06/11/2023	23/11/2023
4919026	HALLYANNA RODRIGUES VILAS BOAS	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	20	40	01/12/2023	01/12/2023
4918621	IKARA ANDRESSA ARAUJO DE SOUZA CARVALHO	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	20	40	06/11/2023	14/12/2023
4920448	ILVANA FRANCISCA DA SILVA	EMEB Mal. Cândido Rondon	20	40	17/11/2023	22/11/2023
4918213	INES SOARES DO PRADO SILVA	EMEB Jesus Criança	20	40	06/11/2023	14/12/2023
4918714	IZABEL ROSANY TEIXEIRA RODRIGUES	EMEB Nova Esperança	20	40	27/11/2023	14/12/2023
4919063	JACILDA SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	20	40	10/11/2023	14/12/2023
4918628	JANICE MARIA DOS SANTOS SILVA	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	20	40	24/11/2023	14/12/2023
4916655	LAURECI LIMA DA CRUZ SILVA	EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva	20	40	01/12/2023	14/12/2023
4919053	LEANDRA CARDOSO LEANDRO	EMEB Sen. Gastão Muller	20	40	01/11/2023	05/12/2023
4917923	LEONIDIA DA CRUZ E SILVA	EMEB Silva Freire	20	40	07/11/2023	14/12/2023
4920817	LUCINEY MARTINS DE OLIVEIRA	EMEB José Torquato da Silva	20	40	27/11/2023	29/11/2023
4918264	MADALENA SANTANA DE ARRUDA	EMEB Adelina Ventura	20	30	15/11/2023	14/12/2023
4917934	MARCIA REGINA DE CAMPOS BORGES	EMEB José Torquato da Silva	20	40	09/11/2023	22/11/2023
4918558	MARCOS CESAR DE ALMEIDA FERREIRA	EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira	20	40	31/10/2023	14/12/2023
4919545	MARIA ALBA FERREIRA DE MOURA ARAUJO	EMEB São Sebastião	20	40	01/11/2023	14/12/2023
4917877	MARIA ANGELICA SCHECOLA	EMEB Osmar Cabral	20	40	06/11/2023	09/11/2023
4917799	ODAILZA CRISTINE BRANDÃO DOS REIS	EMEB Maria Ambrósio Pommot	20	40	21/11/2023	08/12/2023
4917796	ONILCE EPIFÂNIA DA SILVA	EMEB Juarez Sodré Farias	20	40	06/11/2023	14/12/2023
4919036	PERLA SEBASTIANA DO CARMO MORAES	EMEB Rita Caldas Castrillon	17	27	25/10/2023	23/11/2023
4918590	ROSELI PIRES GONÇALVES PATRÍCIO	EMEB José Torquato da Silva	20	40	13/11/2023	14/11/2023
4918170	ROSEMEIRE APARECIDA XAVIER	EMEB Maria Ambrósio Pommot	20	40	16/11/2023	14/12/2023
4918554	ROSINETE CANDIDO MORAES	EMEB Lenine de Campos Póvoas	20	40	23/11/2023	05/12/2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2023

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 914/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1.º: Cancelar Alteração de Carga Horária dos servidores abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	CH	A PARTIR DE
4920056	FERNANDA APARECIDA COELHO FACCHEZZO JEROME	EMEB Nova Esperança	20	23/11/2023
4917332	GONÇALINA DE CAMPOS GONÇALVES	EMEB Agostinho Simplicio de Figueiredo	2	01/12/2023
4917461	HÉLEN CYNARA GOMES FERREIRA PEIXOTO DA SILVA	EMEB Jescelino Reiners	20	27/11/2023

Artigo 2.º: Cancelar Gratificação de Secretária DE 2 do servidor abaixo relacionado:

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
4908007	RONAN GUILHERME PIMENTEL SILVA	EMEB Ulisses Guimarães	06/12/2023

Artigo 3.º: Cancelar Horas Excedentes dos servidores abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	CH	A PARTIR DE
2966291	ELIANE MIRANDA DE OLIVEIRA	EMEB Udeney Gonçalves de Amorim	20	04/12/2023
4899087	ENEIDA TEIXEIRA DE CASTRO	EMEB Mal. Cândido Rondon	20	09/11/2023
4874342	MARCIO SANTOS PINHEIRO	EMEB Clovis Huguene Netto	20	01/08/2023

Artigo 4.º: Cancelar Verba de Interiorização dos servidores abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
4920056	FERNANDA APARECIDA COELHO FACCHEZZO JEROME	EMEB Nova Esperança	23/11/2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2023

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 915/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Dedicção Exclusiva de Secretária DE 2 100% à Profissional da Educação abaixo relacionada:

MAT	NOME	LOCAL	INÍCIO	FIM
4910644	CAROLINE RIBEIRO SILVA	EMEB Ulisses Guimarães	06/12/2023	31/12/2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2023

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 916/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder Horas Excedentes aos Professores abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	CH	INÍCIO	FIM
2966095	CELIA REGINA MENDES CRUZ	ECIMC Dejani Ribeiro de Campos	5	27/11/2023	12/12/2023
2968784	ELISABETE ALVES GUIMARAES	EMEB Mal. Cândido Rondon	20	21/11/2023	22/11/2023
2968783	ELIZA MARIA PINTO	EMEB Moacyr Gratidiano Dorilêo	20	28/11/2023	14/12/2023

4899880	JULIANA FERREIRA DE ALMEIDA	EMEB José Torquato da Silva	5	29/11/2023	13/12/2023
4909817	LAURA CRISTINA VIEIRA DE LIMA SILQUEIRA	EMEB Orlando Nigro	20	16/11/2023	27/11/2023
2968779	LUCIA ROSA DA CUNHA	EMEB Adelina Ventura	10	04/11/2023	03/12/2023
2964744	NADIA SEBASTIANA LEMES	EMEB Ezequiel de Siqueira	20	10/11/2023	14/12/2023
4907065	SIRLENE PAIVA LARANJEIRA	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	20	23/11/2023	14/12/2023
4021984	TAMARA GOMES PEDROSO ROSA	EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva	14	07/11/2023	20/11/2023

Artigo 2º: Conceder Verba de Interiorização à Professora abaixo relacionada:

MAT	NOME	LOCAL	INÍCIO	FIM
4918714	IZABEL ROSANY TEIXEIRA RODRIGUES	EMEBC Nova Esperança	27/11/2023	14/12/2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2023

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 917/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º: Prorrogar o Contrato das Servidoras abaixo relacionadas:

MAT	NOME	CARGO	LOCAL	INÍCIO	FIM	MOTIVO
4918516	ABNIR GONÇALO DE MORAES	TMIE ASG	EMEB Eugênia Pereira de Mello	15/12/2023	13/03/2024	Estabilidade Provisória (Ac. Trabalho)
4918020	ANGÉLICA FERREIRA DE OLIVEIRA	TMIE ASG	CEIC José Nicolau Pinto	15/12/2023	27/09/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4917792	APARECIDA MARTINS DE BARROS DIAS	TDI	CEIC Mal. Cândido Rondon	15/12/2023	19/04/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918478	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	TMIE ASG	EMEB Francisca Figueiredo CAIC	15/12/2023	16/12/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4917858	ELEN MEDEIROS PASSOS	TDI	CEIC Lucila Ferreira Fortes	15/12/2023	15/09/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4919091	EUNICE DE OLIVEIRA CERQUEIRA	TMIE ASG	ECIMC Maria Dimpina Lobo Duarte	15/12/2023	05/04/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4919044	JESSICA FERREIRA GOMES	TDI	CEIC Dona Micaela Henrique	15/12/2023	02/09/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918977	JOSIVAN CORREA DA SILVA	TNE	EMEB Silvino Leite Arruda	15/12/2023	15/12/2024	Estabilidade Provisória (Ac. Trabalho)
4918193	LEIDIANA SANTOS DA SILVA	TMIE ASG	EMEB Maria Eunice Duarte de Barros	15/12/2023	11/08/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918004	LUCILENE LAURA GOMES DA SILVA	TDI	CMEI Julio Pinheiro	15/12/2023	22/08/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918666	MARA ROSA DA SILVA SOUSA	Professor(a)	EMEB Ministro Marcos Freire	15/12/2023	22/06/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918744	MARCELA PEREIRA MAMEDES	TMIE ASG	EMEB São Sebastião	15/12/2023	09/08/2023	Estabilidade Provisória (Gestante)
4920699	MARIA SAMARA XAVIER DA PAZ	Professor(a)	EMEB Ranulpho Paes de Barros	15/12/2023	24/06/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4916989	MARISSELMA REGINA DE OLIVEIRA	Professor(a)	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	15/12/2023	22/09/2024	Estabilidade Provisória (Ac. Trabalho)
4919824	MARTA DE SOUZA CUNHA	TDI	CEIC Mariana Fernandes Macedo	15/12/2023	08/02/2025	Estabilidade Provisória (Gestante)
4921041	MAYARA SOUZA AMORIM	Professor(a)	EMEB Ulisses Guimarães	15/12/2023	16/01/2025	Estabilidade Provisória (Gestante)

4920053	NATALIA VIDAL DA SILVA	TNE	EMEB Santa Cecília	15/12/2023	31/07/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4916863	NATHALIA PISTORI VITAL	TNE	CEIC Aecim Tocantins	15/12/2023	01/05/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4917419	REGIANE ALMEIDA DA SILVA	TDI	CEIC Lelita Lino da Silva	15/12/2023	06/07/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918114	ROSENIL DOS SANTOS SILVA	TNE	EMEB Oito de Abril	15/12/2023	11/11/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4921037	SARA LORUANA OLIVEIRA VIRGULINO SILVA	TDI	CEIC Clóvis Dias Ferreira	15/12/2023	01/06/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4921073	SIMONE CRISTINA DE FRANÇA	TDI	CEIC Silva Freire	15/12/2023	09/03/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918530	TABATTA TAYANE PROENÇA DA SILVA RIBEIRO	Professor(a)	EMEB Octacílio Sebastião da Cruz	15/12/2023	25/11/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4917097	TEREZINHA SOUZA DE OLIVEIRA MACIEL	TDI	CEIC Jamil Boutros Nadaf	15/12/2023	20/02/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918128	TUANY GONÇALVES DE MOURA	TDI	CEIC São Benedito	15/12/2023	20/06/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4918885	VANESSA GABRIELY DA SILVA	Professor(a)	EMEB Maria Ambrósio Pomot	15/12/2023	30/08/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)
4919074	VERA LUCIA PADILHA	Professor(a)	EMEB Paulo de Campos Borges	15/12/2023	02/05/2024	Estabilidade Provisória (Gestante)

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá , 20 de dezembro de 2023

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 918/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º: Rescindir o Contrato dos servidores abaixo relacionados:

MAT	NOME	CARGO	LOCAL	A PARTIR DE
4918269	ANA VICTORIA MENDES DA SILVA	TMIE ASG	CMEI Oscar Amélio	13/11/2023
4920858	ARLETE OLIVEIRA DA SILVA	TNE	EMEB Eugênia Pereira de Mello	19/10/2023
4916755	BRUNO DE SOUZA AMORIM	TMIE MOT	Coordenadoria de Transporte	17/11/2023
4910792	CILENE BERNADETH DA SILVA	TMIE ASG	CEIC Ale Guilherme Arfux da Costa Ribeiro	09/12/2023
4920562	CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO	TDI	CEIC Altos da Glória	30/11/2023
4918863	DENISE JACQUES MONÇÃO GRIGOLO	TNE	EMEB Onofre de Oliveira	02/12/2023
4919235	ELIZABETH MIRANDA DA SILVA	Professor(a)	EMEB Floriano Bocheneki	04/12/2023
4921178	HANNA FERNANDA SOARES DE SOUZA SILVA	TDI	CMEI Antônio Marcos Ruzzene Balbino	30/11/2023
4917042	JAKELINE PEREIRA DA SILVA	TMIE ASG	CMEI Oscar Amélio	11/12/2023
4919107	JUREMA FERREIRA PAES	TNE	EMEB Orzina de Amorim Soares	28/11/2023
4918288	LAIZA FRANCIELLE DA SILVA	TDI	CEIC Aecim Tocantins	04/12/2023
4918165	LAURIANE CALREIRA DA SILVA	TMIE ASG	CEIC Silva Freire	11/12/2023
4918520	LEDIANY KAROLINE FERREIRA ALVES	Professor(a)	EMEB Orzina de Amorim Soares	27/11/2023
4917116	MARCELO DE JESUS OLIVEIRA	TMIE ASG	CEIC Jamil Boutros Nadaf	30/11/2023
4921042	MARIA APARECIDA ALVES TEODORO MACIEL	TDI	CEIC Clóvis Dias Ferreira	30/11/2023



4916757	PERICLES ARAÚJO DE SOUZA NETO	TMIE MOT	Coordenadoria de Transporte	04/10/2023
4918685	REGINALDO ARCIOLI DE LIMA	TMIE ASG	EMEB Ministro Marcos Freire	01/12/2023
4916841	RENATTA NASCIMENTO GUERRISE	TDI	CEIC Aecim Tocantins	04/12/2023
4920657	ROSANGELA MARIA CAMARGO	TMIE ASG	EMEB Floriano Bocheneki	28/11/2023
4918127	ROSILAINE CRISTINA CARVALHO DE AMORIM	TMIE ASG	CMEI Sérgio Luiz Ferreira da Silva	01/12/2023
4917667	THAISE MELQUISA FERREIRA DA SILVA	TMIE ASG	CMEI Paulo Maria	11/12/2023
4918708	VALDIRENE ALVES VASCONCELOS ASSONI	Professor(a)	EMEB Floriano Bocheneki	30/11/2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2023

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 919/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
272/2023	PÓVOAS E CORREA PÓVOAS LTDA	1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de Equoterapia, buscando o desenvolvimento de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Elijane Gonçalves Lopes CPF: 016.225.371-06	Magna Maria de Barros CPF: 204.429.981-04	Isadora Silva Aquino CPF: 054.464.091-83	02/06/20237

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
272/2023	PÓVOAS E CORREA PÓVOAS LTDA	1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de Equoterapia, buscando o desenvolvimento de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Elijane Gonçalves Lopes CPF: 016.225.371-06	Magna Maria de Barros CPF: 204.429.981-04	Isadora Silva Aquino CPF: 054.464.091-83	02/06/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2023.

Profª. Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP 005/2021

PORTARIA Nº 920 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da

Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 73.155/2023- Miciany Soares da Silva, TDI, matrícula nº 4898974** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 757-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 07/08/2023.

- **Processo GPE 73.155/2023- Joyce Sena Mourão Costa** - TDI, matrícula nº 4899326, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 758 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 02/08/2023.

- **Processo GPE 73.170/2023 - Rosemeri Prates da Costa** , matrícula nº 4899618 - lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 759-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/08/2023.

- **Processo GPE 73.142/2023- Enivalda de Souza Neves Padilha da Costa** - TDI, matrícula nº 4900141, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 760-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/08/2023.

- **Processo GPE 73.190/2023 - Graciele da Silva Pereira da Paixão** , TDI, matrícula nº 4899892- lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 761-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 11/08/2023.

- **Processo GPE 73.192/2023- Daiane da Silva Paim** , matrícula nº 4899352- lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 762-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/08/2023.

- **Processo GPE 73.169/2023- Franciele Fernandes da Guia Xavier** , TDI, matrícula nº 4899064- lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 763-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/08/2023.

Processo GPE 73.189/2023- Grazielle de Brito Sousa , TDI, matrícula nº 4898850- lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 764-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/08/2023.

- **Processo GPE 73.262/2023- Rosa Vieira de Oliveira Simoes** , TDI, matrícula nº 4902636- lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 765-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/08/2023.

- **Processo GPE 73. 183/2023- Rosana do Carmo Araujo Lobo** , TDI, matrícula nº 4899110 - lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização**, conforme Despacho nº 766-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/08/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 01 de dezembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 921 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPENº 73.156/2023: Luciene Moris da Silva Santos** **Professor(a)**, matrícula nº 4899267, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 767-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 07 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.198/2023 : Lineia Bela Alves dos Santos** **Professor(a)**, matrícula nº 4899900, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 768-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 03 de agosto de 2023.

- **Processo GPENº 73.200/2023: Roberto Pereira de Oliveira** **Professor(a)**, matrícula nº 4900073, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 770 - EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 07 de agosto de 2023.

- **Processo GPENº 73.199/2023: Dariny Maevy Alves Becker** **Professor(a)**, matrícula nº 4899142, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 771-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 03 de agosto de 2023.

- **Processo GPENº 73.186/2023: - Elijane Gonçalves Lopes** **Professor(a)**, matrícula nº 4899270, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 772-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir 08 de agosto de 2023.



- **Processo GPE Nº 73.195/2023:** - **Laura Helena Ribeiro Pedroso Professor(a)**, matrícula nº **4899138** lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 773-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir 02 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.178/2023:** - **Marie Elise Sebben Professor(a)**, matrícula nº **4899510**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 774-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir 03 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.151/2023:** - **Rute Gomes de Oliveira Professor(a)**, matrícula nº **4899847**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 775-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir 07 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.167/2023:** - **Monica Stuy Professor(a)**, matrícula nº **4899514**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 777-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir 02 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.159/2023:** - **Laerte de Arruda Tavares Professor(a)**, matrícula nº **4899944**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 778-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir 08 de agosto de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 922 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 73.267/2023-** **Rosiane Cristina de França Azevedo Franco, TDI, matrícula nº 4899778** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 779-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/08/2023.

- **Processo GPE 73.276/2023-** **Luana Jandira de Souza - TDI, matrícula nº 4899089**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 780 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/08/2023.

- **Processo GPE 73.268/2023 - Marcia Santos da Silva , matrícula nº 4899680 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 781-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/08/2023.

- **Processo GPE 73.258/2023-** **Rosângela Aparecida Rodrigues - TDI, matrícula nº 4899607**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 782-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/08/2023.

- **Processo GPE 73.291/2023-** **Claudia Maria Ferreira de Campos, TDI, matrícula nº 4899281-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 788-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/08/2023.

- **Processo GPE 73.279/2023-** **Simone Tsunoda, TDI, matrícula nº 4899692-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 784-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/08/2023.

- **Processo GPE 73.277/2023-** **Carmem Monteiro Lima de Moraes Taveira , TDI, matrícula nº 4899259-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 785-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/08/2023.

Processo GPE 73.266/2023- **Cirleia Eugenio de Campos, TDI, matrícula nº 4899807-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 786-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/08/2023.

- **Processo GPE 73.293/2023-** **Keila Patricia Pereira da Silva Ferreira, TDI, matrícula nº 4899608-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 787-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/08/2023.

- **Processo GPE 73. 292/2023-** **Lillian Marques de Aragão, TDI, matrícula nº 4899203** - lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização**, conforme Despacho nº 788-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 07/08/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 923 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 73.509/2023:** **Rafaela Rodrigues Garcia Professor(a)**, matrícula nº **4899905**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 789-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2023.

Processo GPE Nº 73.460/2023 : Simone Gardes Dombroski Professor(a), matrícula nº **4899247**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 790-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.462/2023:** **Vanessa Cristina Alves Professor(a)**, matrícula nº **4899918**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 791 - EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.255/2023:** **Elizeama da Cruz Braga Professor(a)**, matrícula nº **4899102**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 792-/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.271/2023:** - **Ireno Nilson Ramos da Silva Professor(a)**, matrícula nº **4900047**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 793-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir 04 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.257/2023:** - **Meiriele Alves Ribeiro Professor(a)**, matrícula nº **4899305** lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 794-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir 04 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.602/2023:** - **Camile de Araujo Aguiar Professor(a)**, matrícula nº **4899547**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 795-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir 15 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.174/2023:** - **Juliane Marcia Corrêa Pereira Professor(a)**, matrícula nº **4899577** lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 796-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir 03 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.168/2023:** - **Roselene Ferreira de Oliveira Campos Professor(a)**, matrícula nº **4899460**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 797-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir 02 de agosto de 2023.

- **Processo GPE Nº 73.164/2023:** - **Juliana Neves Figueiredo Saikkonen Professor(a)**, matrícula nº **4899113**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 798-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir 02 de agosto de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 924 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 73.540/2023-** **Queila Lara Gomes dos Santos, TDI, matrícula nº 4899657** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 799-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 14/08/2023.

- **Processo GPE 73.630/2023-** **Antonia Gleiciele de Brito Lima, TDI, matrícula nº 4898846**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 800 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 15/08/2023.

- **Processo GPE 73.651/2023 - Ida Maria Tomei Bianconi, matrícula nº 4899276 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante**



para TDI Superior, conforme Despacho nº 801-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 15/08/2023.

- **Processo GPE 73.650/2023- Claudia Santa de Oliveira Campos, TDI, matrícula nº 4900185,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 802-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 15/08/2023.

- **Processo GPE 73.504/2023- Crisdaiane Aparecida da Silva, TDI, matrícula nº 4899343-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 803-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 14/08/2023.

- **Processo GPE 73.502/2023- Cassia Aparecida de Mello Amaral Jesus, matrícula nº 4898938-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 804-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 14/08/2023.

- **Processo GPE 73.563/2023- Ana Claudia Dourados Soares, TDI, matrícula nº 4899554** - lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 805-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 14/08/2023.

Processo GPE 73.514/2023- Claudia Dias Barbosa, TDI, matrícula nº 4899225- lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 806-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 14/08/2023.

- **Processo GPE 73.516/2023- Claudia Walkiria Faria de Souza, TDI, matrícula nº 4899213-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 807-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 14/08/2023.

- **Processo GPE 73. 515/2023- Angelica Cristina Alves da Silva, TDI, matrícula nº 4899555** - lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização**, conforme Despacho nº 808-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 14/08/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 013/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria SMF Nº 002/2023, referente a designação de servidores para atuarem como gestor e fiscais do CONTRATO Nº 407/2021 firmado entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Empresa Bioseg Segurança do Trabalho Eireli, cujo objeto “Contratação de Empresa para Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o Desenvolvimento de Serviços de Elaboração de Programas e Laudos em Atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real”.

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Fazenda

Fiscal Titular: João Vitor dos Santos Buque – Matrícula: 4044719

Fiscal Suplente: Junias Lino de Arruda Ferreira – Matrícula: 4041528

Leia-se:

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor: Marcos Antonio Martins

Fiscal Titular: João Vitor dos Santos Buque – Matrícula: 4044719

Fiscal Suplente: Junias Lino de Arruda Ferreira – Matrícula: 4041528

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2023.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 017/2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que dispõe o artigo 67, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nº 368/2023 – ART CAR VEÍCULOS EIRELI, CNPJ Nº 23.207.454/0001-33 – OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículo sem motorista, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana SEMOB.

NOMEAR: Gestor – Michell Diniz de Paula; Fiscal – Lucimar Martins Sobrinho; Suplente – Silvio de Souza Perné.

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de Setembro de 2023.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19 de dezembro de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79136, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.038.644/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 19/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79139, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.038.648/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 19/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.



I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77374, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.040.908/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 19/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77355, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.040.913/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 19/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79424, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.040.903/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 19/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77375, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.040.905/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 19/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT79141, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.038.767/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 19/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT79422, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.038.770/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 19/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79423, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.038.772/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 19/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79425, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.038.774/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 19/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79138, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.038.654/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 19/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79140, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.038.657/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 19/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal da Mulher

Procedimento Administrativo

COMITÊ GESTOR “PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO”

ATA Nº 004/2023 – 4º REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO “PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO”.

Ao vigésimo quarto dia de novembro de dois mil e vinte e três, às 14h35min, na sede da Secretaria Municipal da Mulher, nesta capital, reuniram-se os membros do referido Comitê para deliberação da seguinte pauta: **1) Acolhida e Boas-Vindas; 2) Registro de Ausências; 3) Apresentação de novos Relatórios de vistas Técnicas e validação dos Beneficiários; 4) Aprovação da Resolução para liberação dos Recursos financeiros; 5) Informes Gerais: Providências. 1) ACOLHIDA E BOAS-VINDAS:** Às 14h35min feita a conferência de quórum, a Sra. Christiany R. Fonseca (Coordenadora do Comitê Intersetorial) deu início a quarta reunião ordinária do ano de 2023 dando boas-vindas a todos, ressaltando sobre a importância do projeto, estando presente os seguintes representantes: SADHPD – Sra. Christiany R. Fonseca, SMM – Dra. Claudia R. Assunção, a Secretária Elis Regina Prates e convidada Ana Karolyne Peixoto de Campos, SMF – Sra. Rosa A. P. Pereira, SMF – Sra. Junias L. de Arruda Ferreira, PGM – Dra. Lucia V. C. P. V da Fonseca, e a equipe técnica (Multidisciplinar) formada pela Assistente Social Sra. Clariane Rodrigues de Moraes e a Psicóloga Sra. Thayssa Ferraz da Gama designadas para acompanhamento aos beneficiários. **2) REGISTRO DE AUSÊNCIAS:** em seguida a Dra. Claudia informou que a Dr. Jackson Souza Lopes justificou ausência, (em viagem), o Sr. Dagmar Souza Macedo SMP, e a Sra. Jessyka R. de Oliveira e a Sra. Tamara do CMDCA não apresentaram justificativa, Entretando foi solicitado a substituição das mesmas pois não fazem mais parte do CMDCA. **3) APRESENTAÇÃO DE NOVOS RELATÓRIOS DE VISTAS TÉCNICAS E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.** Com a palavra a Dra. Claudia R. Assunção apresentou os casos em tela, de demanda espontânea, e visita domiciliar de acompanhamento, em seguida a equipe técnica explanou todas as particularidades do caso, fez a leitura do relatório e o parecer dele submetendo a discussão dos membros do conselho para aprovação, e por se tratar de informações de processos judiciais sigilosos não terão dados pessoais disponibilizados nesta Ata ou quaisquer documentos a serem publicizados, tais documentos físicos se encontram-se arquivados na Secretaria Municipal da Mulher. **4) APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Em continuidade aos Trabalhos os membros do Comitê indeferiram os processos das vítimas L. L. da S. e D. de S. S, e deliberaram o envio do processo da vítima J. de O. A. para apreciação da douta PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT. **5) INFORMES GERAIS: PROVIDÊNCIAS:** foi repassado pela Secretária Elis Regina que nós representou na Audiência Pública do dia 24/11/2023 na CAMARA MUNICIPAL sobre os órfãos do feminicídio, falou sobre a desvalorização do nosso trabalho por parte de alguns vereadores e pontuou sobre algumas falas. Nada mais tendo a tratar e não havendo manifestações as Secretárias Christiany R. Fonseca e a Elis Regina Prates



declararam por encerrada a reunião ordinária agradecendo a presença de todas; Eu, Claudia Rodrigues Assunção lavrei a presente ata que após lida e aprovada levará a assinatura de todos os membros presentes, conforme lista de presença.

SADHPD - Christiany R. Fonseca, SMM - Claudia R. Assunção, Elis Regina Prates, PGM - Lucia V. C. P. V da Fonseca, SMF - Rosa a. P. Perreira, Junias L. de Arruda Ferreira

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Processo Adm: Nº 00.033.611/2021-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.2022

Processo Adm: Nº 0.043.901/2021

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, que dará prosseguimento nos Pregões Eletrônicos nº 16.2021 e 03.2022 cujo objeto e registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em produção e distribuição de refeições e dietas hospitalares (colaboradores, funcionários, acompanhantes, pacientes, e policiais voluntários) mediante cessão temporária de equipamentos e utensílios em regime de comodato e disponibilização de mão de obra, materiais e insumos para realização de serviços junto ao Hospital Municipal de Cuiabá e Hospital Municipal São Benedito, conforme determinado na **SENTENÇA** Processo nº: 1016698-89.2022.8.11.0041 nos seguintes termos: "Diante do exposto CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pretendida pela parte impetrante, para determinar à anulação a decisão do pregoeiro que inabilitou a impetrante nos pregões eletrônicos nrs. 016/2021 e 03/2022, determinando, conseqüentemente o prosseguimento dos certames. (Juiz de Direito: AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR-19.12..2023)".

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2023

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

AVISO DE CONINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Processo Adm: Nº 00.033.611/2021-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.2022

Processo Adm: Nº 0.043.901/2021

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, que dará prosseguimento nos Pregões Eletrônicos nº 16.2021 e 03.2022 cujo objeto e registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em produção e distribuição de refeições e dietas hospitalares (colaboradores, funcionários, acompanhantes, pacientes, e policiais voluntários) mediante cessão temporária de equipamentos e utensílios em regime de comodato e disponibilização de mão de obra, materiais e insumos para realização de serviços junto ao Hospital Municipal de Cuiabá e Hospital Municipal São Benedito, conforme determinado na **SENTENÇA** Processo nº: 1016698-89.2022.8.11.0041 nos seguintes termos: "Diante do exposto CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pretendida pela parte impetrante, para determinar à anulação a decisão do pregoeiro que inabilitou a impetrante nos pregões eletrônicos nrs. 016/2021 e 03/2022, determinando, conseqüentemente o prosseguimento dos certames. (Juiz de Direito: AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR-19.12..2023)".

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2023

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 024, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS II, IV E VI DA RESOLUÇÃO Nº 05/2019 E SUAS ALTERAÇÕES, E ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 018/2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art.36, I, alínea

"r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Modifica o Anexo II dos Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Especial (CNE-CM) da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pelas Resoluções nº 26, de 18 de julho de 2019, nº 001, de 1º de fevereiro de 2021 e Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022, Resolução nº 03, de 28 de dezembro de 2023 e Resolução nº 12 de 22 de junho de 2023, e cria cargos.

§ 1º Ficam criados os seguintes cargos:

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Propaganda Institucional (CNE - CM 02);

b) 01 (um) cargo de Coordenador de Serviços Gerais (CNE - CM 02);

c) 01 (um) cargo de Coordenador da Escola do Legislativo (CNE - CM 02);

d) 01 (um) cargo de Coordenador de Assistência e Saúde do Trabalhador (CNE - CM 02);

§ 2º O cago de Chefe de Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais (CNE - CM 03), passa a ser denominado de Chefe de Núcleo de Manutenção (CNE - CM 03).

§ 3º O Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNE

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS
1	Diretor de Propaganda Institucional	CNE-CM01	1
2	Diretor de Jornalismo	CNE-CM01	1
3	Diretor de Cerimonial e Segurança Institucional	CNE-CM01	1
4	Diretor de Apoio Legislativo	CNE-CM01	1
5	Coordenador de Comissões Permanentes	CNE-CM02	1
6	Coordenador de Apoio Legislativo	CNE-CM02	1
7	Coordenador de Cultura	CNE-CM02	1
8	Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	CNE-CM02	1
9	Coordenador de Mídias Sociais	CNE-CM02	1
10	Coordenador de Cerimonial	CNE-CM02	1
11	Coordenador de Rádio	CNE-CM02	1
12	Coordenador de Jornalismo	CNE-CM02	1
13	Coordenador de Propaganda Institucional (AC)	CNE-CM02	1
14	Coordenador de Núcleo de Pessoal	CNE-CM02	1
15	Coordenador de Assistência e Saúde do Trabalhador (AC)	CNE-CM02	1
16	Coordenador de Planejamento Estratégico	CNE-CM02	1
17	Coordenador de Gestão Administrativa	CNE-CM02	1
18	Coordenador de Manutenção	CNE-CM02	1
19	Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios	CNE-CM02	01
20	Coordenador de Serviços Gerais (AC)	CNE-CM02	1
21	Coordenador de Tecnologia da Informação e Transparência	CNE-CM02	1
22	Coordenador de Ações Institucionais	CNE-CM02	1
23	Coordenador da Escola do Legislativo (AC)	CNE-CM02	1
24	Ouvidor Geral	CNE-CM02	1
25	Chefe de Núcleo de Protocolo Geral	CNE-CM03	1
26	Chefe de Núcleo de Folha de Pagamento	CNE-CM03	1
27	Chefe de Núcleo de Informação e Monitoramento Funcional	CNE-CM03	1
28	Chefe de Núcleo de Documentação e Redação Final	CNE-CM03	1
29	Chefe de Núcleo de Registro dos Debates Legislativos	CNE-CM03	1
30	Chefe de Núcleo de Apoio a Cultura, Resgate Histórico e Eventos	CNE-CM03	1
31	Chefe de Núcleo de Ações Institucionais	CNE-CM03	1
32	Chefe de Núcleo de Apoio aos Movimentos Sociais	CNE-CM03	1
33	Chefe de Núcleo da Escola do Legislativo	CNE-CM03	1
34	Chefe de Núcleo de Apoio à Mulher, à Criança e ao Idoso	CNE-CM03	1
35	Chefe de Núcleo de Manutenção (NR)	CNE-CM03	1
36	Chefe de Núcleo de Controle Interno	CNE-CM03	1
37	Chefe de Núcleo de Reportagem	CNE-CM03	1
38	Chefe de Núcleo Assistencial	CNE-CM03	1
39	Chefe de Núcleo de Gestão de Contrato	CNE-CM03	1
40	Chefe de Núcleo de Escrituração Fiscal	CNE-CM03	1



41	Chefe de Núcleo de Execução Financeira	CNE-CM03	1
42	Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	CNE-CM03	1
43	Chefe de Núcleo de Tramitação de Processos Legislativos	CNE-CM03	1
44	Chefe de Núcleo de Pareceres Legislativos de Comissões	CNE-CM03	1
TOTAL DE CARGOS			44"

(NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI da Resolução nº 05 de 12 de fevereiro de 2019, alterada pela Resolução nº 26, de 18 de julho de 2019, Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2021; Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022, Resolução nº 03, de 28 fevereiro de 2023 e Resolução nº 12 de 22 de junho de 2023, mantidas todas as demais disposições, passando a vigorar com os seguintes acréscimos:

“ANEXO VI

(…)

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DO TRABALHADOR (AC)

Coordenar e responsabilizar-se pelas atividades desempenhadas pelo Núcleo de Assistência Social, para atender as demandas no âmbito da saúde dos Vereadores e servidores do Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como realizar ações para desenvolver a cultura de segurança do trabalho, bem ainda, cooperar com a adoção das medidas necessárias e reduzir os riscos das atividades.

(…)

COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO (AC) Planejar e coordenar as atividades da Escola do Legislativo, adotar as providências necessárias ao seu regular funcionamento, estabelecendo critérios para a oferta de cursos e programas visando a capacitação dos parlamentares e servidores, bem como dinamizar o funcionamento do Poder Legislativo.

(…)

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS (AC)

Promover a integração dos núcleos que lhe são subordinados, supervisionar as atividades de limpeza e higiene, adotar medidas visando a conservação e a manutenção das instalações da Câmara Municipal.

(…)

COORDENADORIA DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL (AC)

Coordenar e promover atividades voltadas à propaganda institucional, visando promover atos, serviços, campanhas e projetos de caráter educativo, informativo e de orientação social da Câmara, a fim de estabelecer uma relação mais próxima à sociedade.

(…)

CHEFIA DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO (NR)

Administrar as atividades desempenhadas pelo Núcleo de Manutenção, bem como zelar pelo cumprimento dos regulamentos, normas e diretrizes do Núcleo de Manutenção.

(…)

ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA (AC)

Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de segurança no âmbito da Câmara Municipal e zelar pela segurança da sede em conjunto e com ações coordenadas com o setor de segurança institucional; assistir diretamente o presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições nas questões de segurança institucional e para monitoramento de ações de inteligência de segurança institucional; analisar e acompanhar questões com potencial de risco; prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional; planejar e coordenar a segurança dos eventos em que haja a presença do Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Fica alterada redação dos incisos II, III, V e VI do art. 4º da Resolução nº 018/2018, alterada pela Resolução nº 25, de 18 de julho de 2019, Resolução nº 02, de 18 de fevereiro de 2021; Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022, e Resolução nº 03, de 28 fevereiro de 2023 e Resolução nº 12 de 22 de junho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte forma:

“Art. 4º

(…)

II - SECRETARIA DE AÇÕES INSTITUCIONAIS:**a) Gabinete do Secretário;****1. Coordenadoria de Ações Institucionais;****1.1. Chefia de Núcleo de Ações Institucionais;****1.2. Chefia de Núcleo de Apoio aos Movimentos Sociais;****1.3. Chefia de Núcleo de Apoio à Mulher, à Criança e ao Idoso.****2. Coordenadoria da Escola do Legislativo; (AC)****2.1. Chefia de Núcleo da Escola do Legislativo; (NR)****III - SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO**

Gabinete do Secretário;

Coordenadoria de Manutenção;

Chefia de Núcleo de Manutenção;(NR)

2. Coordenadoria de Serviços Gerais;(AC)**3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado****3.1 Chefia de Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado. (NR)**

(…)

V - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO:

Gabinete do Secretário;

Diretoria de Propaganda Institucional;

1.2 Coordenadoria de Propaganda Institucional. (AC)**1.3 Coordenadoria de Mídias Sociais;****2. Diretoria de Jornalismo;****2.1 Coordenadoria de Jornalismo;****2.2 Chefia de Núcleo de Reportagem;****2.3 Coordenadoria de Rádio; (NR)****VI - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL:****a) Gabinete do Secretário;****1. Coordenadoria de Núcleo de Pessoal;****1.1. Chefia de Núcleo de Folha de Pagamento;****1.2. Chefia de Núcleo de Informação e Monitoramento Funcional; 2. Coordenadoria de Assistência e Saúde do Trabalhador; (AC) 2.1. Chefia de Núcleo Assistencial. (NR)**

Art. 4º Modifica o Anexo IV dos Cargos de Provimento em Comissão da Mesa Diretora (CTMD-CM) da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pelas Resoluções nº 26, de 18 de julho de 2019, nº 001, de 1º de fevereiro de 2021 e Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2022, Resolução nº 03, de 28 de dezembro de 2023 e Resolução nº 12 de 22 de junho de 2023, para criar 01 (um) cargo de Assessor Especial da Presidência:

“ANEXO IV**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CARGOS DA MESA DIRETORA –CTMD**

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS
1	Chefe de Gabinete Parlamentar da Presidência	CTMD - CM 01	1
2	Assessor Especial da Presidência	CTMD - CM 02	3 (NR)
(...)	(...)	(...)	(...)

(NR)

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 21 de dezembro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000**PRESIDENTE****RESOLUÇÃO Nº 025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

cria a COMISSÃO ESPECIAL PARA acompanhar a transição dos trabalhos da Intervenção da Saúde a Gestão do Prefeito municipal de Cuiabá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV, da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para acompanhar a transição dos trabalhos da Intervenção da Saúde a gestão do Prefeito Municipal de Cuiabá, com a seguinte composição:

I - Presidente: Vereador Dr. Luiz Fernando;

II - Relator: Vereador Dr. Ricardo Saad;

III - Membro: Vereador Wilson Kero Kero;

II – 1º Suplente: Vereador Sargento Vidal;

IV – 2º Suplente: Vereador Rogério Varanda;

V - 3º Suplente: Vereador Rodrigo Arruda e Sá.

Art. 2º As despesas ocasionadas para instalação e funcionamento desta Comissão Especial, se necessárias, serão custeadas através de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, 22 de dezembro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 09/2018, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 30/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art.36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 3º da resolução nº 9, de 10 de julho de 2018, alterada pela Resolução nº 30, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º O valor do auxílio alimentação será equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês”. **(NR)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 21 de dezembro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçu!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.